



ESTADO LIBRE ASOCIADO DE ANTIOQUIA  
Municipio Municipal de Santa Fe de Antioquia

MANIFIESTO Nº 004 DE 2011

Yo, el Sr. [Nombre],  
en calidad de [Cargo],  
de la [Entidad],

A manifestar que he acordado con el Sr. [Nombre] la creación del [Nombre] y el [Nombre] con el fin de [Objetivo].  
El valor [Valor] que se [Detalle].  
El [Detalle].

A través de [Detalle] se [Detalle].  
El [Detalle].  
El [Detalle].

Por lo tanto, se [Detalle].  
El [Detalle].  
El [Detalle].

En fe de lo anterior, se [Detalle].  
El [Detalle].  
El [Detalle].

En Santa Fe de Antioquia, a los [Día] de [Mes] de [Año].  
Yo, [Nombre], [Cargo].  
[Firma]



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Isto posto, esperamos a aprovação do referido Projeto por esta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 09 de agosto de 2011.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
Tânia Maria Martins do Prado  
Assessoria Administrativa  
Portaria 14/1996  



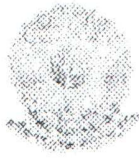

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E COMBATE À FOME  
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



# CARTÃO DE PROTOCOLO

DATA 02/06/09

PROCESSO N



Ministério do Desenvolvimento Social  
e Combate à Fome

SNAS/CNAS/SEPRO



71010.001802/2009-11

INTERESSADO:

Associação Beneditina  
da Branhadência

ASSUNTO:

Remarcação

MUNICÍPIO:

Cariloba

UF: PR



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**PROJETO DE LEI Nº 028 DE 09 DE agosto DE 2011.**

<b>PROTOCOLO</b>
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 128 Livro 22 Folha 18 Data 16/08/11
Hora 17:35
<i>Czsausa</i>
FUNCIONÁRIO

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM O LAR DA PROVIDÊNCIA."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o **LAR DA PROVIDÊNCIA**, CNPJ nº 02.765.097.0012.01, objetivando o repasse de recursos para custeio de dez (10) vagas disponibilizadas à municipalidade para internação de pessoas idosas, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

**Art. 2º** - A Associação deverá prestar contas do recurso recebido, junto ao Setor de Contabilidade do Município, nos moldes do previsto no Decreto n. 3348 de 20/06/2011, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros.

**Art. 3º** - É defeso a Associação usar os recursos para outra destinação daquela previsto no Projeto prévio apresentado ao Município, sob pena de responsabilidade civil e penal dos seus responsáveis, ficando o mesmo como parte integrante da lei.

*Aprovado em Sessão Ordinária do dia 23.08.11 - Czsausa.*

*[Assinatura]*  
Ileana Alciana Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996  
*[Assinatura]*

ENTIDADE	CNPJ	CIDADE	UF	PROCESSO	DATA DO PROTOCOLO	CERT. ANT. (VAL. INICIO)	CERT. ANT. (VAL. FIM)	ENCAMINHADO A OUTRO ÓRGÃO	PORTARIA N.º	DATA DA PORTARIA	DATA PUBLICAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITÁRIO - AMAC	20.439.311/0001-60	JUIZ DE FORA	MG	71000.052079/2009-49	29/05/2009	21/09/2005	20/09/2008	-	-	-	-	AGUARDANDO ANÁLISE
ASSOCIAÇÃO PASTALOZZI DE SANTA TERESA	32.405.694/0001-27	SANTA TERESA	ES	71000.051354/2009-30	29/05/2009	01/06/2006	31/05/2009	MIN SAUDE	-	-	-	SAUDE
CENTRO EDUCACIONAL PRESBITERIANO INDEPENDENTE	54.707.468/0001-40	FARTURA	SP	71000.036299/2009-25	29/05/2009	27/03/2006	26/03/2009	MIN EDUCAÇÃO	-	-	-	MEC
CENTRO ESPÍRITA FÉ ESPERANÇA E CARIDADE	25.634.361/0001-10	UBERLÂNDIA	MG	71010.001795/2009-49	29/05/2009	25/03/2006	25/03/2009	-	-	-	-	AGUARDANDO ANÁLISE
IRMANDADE DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO DA CANCELARIA	33.770.827/0001-33	RIO DE JANEIRO	RJ	71010.001792/2009-13	29/05/2009	26/06/2006	25/06/2009	MIN SAUDE	-	-	-	SAUDE
ASSOCIAÇÃO VICENTE DE PAULO DE OURO PRETO	23.068.737/0001-41	OURO PRETO	MG	71000.051337/2009-41	29/05/2009	01/01/2007	31/12/2009	-	-	-	-	AGUARDANDO ANÁLISE
INSTITUTO ASSISTENCIAL FRATERNO	49.826.902/0001-70	SÃO PAULO	SP	71000.051303/2009-85	29/05/2009	23/07/2006	22/07/2009	MIN EDUCAÇÃO	-	-	-	MEC
TERAPIA ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO	17.734.534/0001-44	PALMA	MG	71000.051360/2009-64	29/05/2009	28/10/2006	25/10/2009	-	-	-	-	AGUARDANDO ANÁLISE
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUATÁ	02.100.570/0001-89	QUATÁ	SP	71000.052012/2009-12	01/08/2009	15/05/2006	14/05/2009	MIN EDUCAÇÃO	-	-	-	MEC
ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS PENIDISTAS DE VOLTA REDONDA	29.292.752/0001-55	VOLTA REDONDA	RJ	71000.051459/2009-66	01/06/2009	02/09/2006	01/09/2009	MIN SAUDE	-	-	-	SAUDE
INSTITUTO PRESBITERIANO ALVARO REIS DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	33.906.702/0001-98	RIO DE JANEIRO	RJ	71000.052042/2009-11	01/06/2009	01/01/2007	31/12/2009	-	58	19/01/2011	24/01/2011	DEFERIDO
ASSOCIAÇÃO VICENTE DE PAULO	45.458.625/0001-54	ITAPORANGA	SP	71000.052029/2009-28	01/06/2009	17/11/2005	16/11/2009	-	-	-	-	AGUARDANDO ANÁLISE
ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA	02.765.067/0001-59	CURITIBA	PR	71010.001802/2009-11	02/06/2009	01/01/2007	31/12/2009	-	-	-	-	AGUARDANDO ANÁLISE
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAJUBÁ	17.662.038/0001-78	ITAJUBÁ	MG	71010.001803/2009-57	02/06/2009	01/01/2007	31/12/2009	-	-	-	-	AGUARDANDO ANÁLISE
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARAS	44.698.995/0001-76	ARARAS	SP	71000.051342/2009-82	02/06/2009	01/01/2004	31/12/2006	MIN EDUCAÇÃO	-	-	-	MEC
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE SETE LAGOAS - ADVISETE	18.272.211/0001-49	SETE LAGOAS	MG	71000.052009/2009-80	02/06/2009	27/07/2006	26/07/2009	-	-	-	-	AGUARDANDO ANÁLISE
ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS MERCÊS	48.746.327/0001-08	CAMPOS DO JORDÃO	SP	71000.052006/2009-91	02/06/2009	01/01/2007	31/12/2009	-	-	-	-	AGUARDANDO ANÁLISE
ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS	01.054.214/0001-03	BRASÍLIA	DF	71010.001800/2009-13	02/06/2009	25/05/2006	24/05/2009	MIN EDUCAÇÃO	-	-	-	MEC
JARDIM CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	36.975.357/0001-32	ALEXANIA	GO	71010.001805/2009-46	02/06/2009	06/02/2006	05/02/2010	-	35	12/01/2011	14/01/2011	DEFERIDO
FRATERNIDADE IRMÃ CLARA	50.862.499/0001-14	SÃO PAULO	SP	71000.052008/2009-66	02/06/2009	02/06/2006	01/06/2009	-	-	-	-	AGUARDANDO ANÁLISE
ESCOLA MIRIM DE MOGI MIRIM	44.793.248/0001-22	MOGI MIRIM	SP	71000.046355/2009-30	02/06/2009	21/02/2006	20/02/2009	-	-	-	-	AGUARDANDO ANÁLISE
CARLOS MELHINSKI FREDERICO OZANAN	77.645.661/0001-07	CAMPO MOURÃO	PR	71000.052075/2009-61	02/06/2009	28/08/2006	27/08/2009	-	-	-	-	AGUARDANDO ANÁLISE
CARLOS ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES	43.776.566/0001-12	RIBEIRÃO PIRES	SP	71000.052007/2009-00	02/06/2009	13/06/2006	12/06/2009	MIN EDUCAÇÃO	-	-	-	MEC
ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA SEARA DE JESUS	58.230.293/0001-63	SANTOS	SP	71000.052013/2009-59	03/06/2009	06/06/2006	05/06/2009	MIN EDUCAÇÃO	-	-	-	MEC
ASSOCIAÇÃO FRATERNIDADE E EQUILIBRIO	18.987.933/0001-80	TRÊS CORAÇÕES	MG	71010.001808/2009-80	03/06/2009	23/10/2002	22/10/2005	-	-	-	-	AGUARDANDO ANÁLISE
COLÉGIO MÃES LAR AMIZADE	89.356.513/0001-43	TEUTÔNIA	RS	71000.052215/2009-09	04/06/2009	10/07/2006	09/07/2009	MIN EDUCAÇÃO	-	-	-	MEC
CARLOS TERCEIRA IGARÉ PADRE LONGINO	52.744.644/0001-40	MOGI GUAÇU	SP	71000.052212/2009-67	04/06/2009	01/01/2007	31/12/2009	-	-	-	-	AGUARDANDO ANÁLISE
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA ROSALIZABEIA	47.581.756/0001-35	TAGUIAI	SP	71000.052211/2009-12	04/06/2009	14/06/2006	13/06/2009	MIN EDUCAÇÃO	-	-	-	MEC
ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA	46.044.228/0001-84	CAMPINAS	SP	71000.052213/2009-10	04/06/2009	01/01/2009	31/12/2009	MIN EDUCAÇÃO	-	-	-	MEC
COMUNIDADE ROGEE	42.103.333/0001-06	RIO DE JANEIRO	RJ	71000.053027/2009-90	08/06/2009	08/02/2006	07/02/2010	MIN EDUCAÇÃO	-	-	-	MEC
INSTITUTO DOS MISSIONÁRIOS SACRAMENTINOS DE NOSSA SENHORA	22.295.638/0001-30	MANHUMIRIM	MG	71000.050603/2009-47	08/06/2009	01/01/2007	31/12/2009	-	36	12/01/2011	14/01/2011	DEFERIDO
INSTITUTO POBRES SERVOS DA DIVINA PROVIDÊNCIA	92.726.819/0001-59	PORTO ALEGRE	RS	71000.052210/2009-78	08/06/2009	01/01/2007	31/12/2009	MIN SAUDE	-	-	-	SAUDE
ASSOCIAÇÃO VICENTE DE PAULO DE TATUI	72.195.514/0001-50	TATUI	SP	71000.051475/2009-59	08/06/2009	01/01/2007	31/12/2009	-	-	-	-	AGUARDANDO ANÁLISE
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	44.566.131/0001-06	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	71000.051477/2009-48	09/06/2009	01/01/2007	31/12/2009	MIN EDUCAÇÃO	-	-	-	MEC
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DO NORTE	91.101.451/0001-70	SÃO JOSÉ DO NORTE	RS	71010.001821/2009-39	09/06/2009	29/09/2006	28/09/2009	MIN SAUDE	-	-	-	SAUDE
HOSPITAL BENEFICÊNCIA PAES DE ALMEIDA	18.592.139/0001-37	ESTRELA DO SUL	MG	71000.051498/2009-63	09/06/2009	30/12/2004	29/12/2007	MIN SAUDE	-	-	-	SAUDE
CARLOS CRIANÇA FERMINO MAGNANI	56.816.325/0001-00	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	71000.051495/2009-20	09/06/2009	01/01/2007	31/12/2009	MIN EDUCAÇÃO	-	-	-	MEC
ASSOCIAÇÃO VICENTE DE PAULO	56.816.333/0001-48	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	71000.051494/2009-85	09/06/2009	01/01/2007	31/12/2009	-	-	-	-	AGUARDANDO ANÁLISE
INSTITUTO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO	16.719.445/0001-66	ALVINÓPOLIS	MG	71010.001828/2009-51	10/06/2009	15/08/2006	14/08/2009	-	-	-	-	AGUARDANDO ANÁLISE
ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO AO LAVRADOR E ASSISTÊNCIA AO MENOR DE TURMALINA	21.248.703/0001-03	TURMALINA	MG	71000.051496/2009-74	10/06/2009	12/06/2006	11/06/2009	MIN EDUCAÇÃO	-	-	-	MEC
ASSOCIAÇÃO DE BARRI	46.181.178/0001-87	BARRI	SP	71000.051467/2009-11	10/06/2009	12/06/2006	11/06/2009	-	-	-	-	AGUARDANDO ANÁLISE
CENTRO SÓCIO CULTURAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FATIMA	30.407.654/0001-03	ITAPERUNA	RJ	71000.050605/2009-36	12/06/2009	13/06/2006	12/06/2009	-	-	-	-	AGUARDANDO ANÁLISE
COMUNIDADE FRANCISCANA DA BAHIA	15.193.287/0001-90	SALVADOR	BA	71000.050604/2009-91	12/06/2009	01/01/2007	31/12/2009	MIN EDUCAÇÃO	-	-	-	MEC
COMUNIDADE PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA	48.556.260/0001-74	GUARATINGUETA	SP	71000.051466/2009-68	15/06/2009	01/01/2007	31/12/2009	-	-	-	-	AGUARDANDO ANÁLISE
CENTRO COMUNITÁRIO IRMÃS KENNEDY	34.113.035/0001-59	RIO DE JANEIRO	RJ	71000.051481/2009-14	15/06/2009	01/01/2004	31/12/2006	MIN EDUCAÇÃO	-	-	-	MEC
COMUNIDADE NOVA RÔMIA	03.357.056/0001-96	LEME	SP	71000.051468/2009-57	15/06/2009	24/05/2006	23/05/2009	-	-	-	-	AGUARDANDO ANÁLISE
ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE ITARARE	50.058.114/0001-60	ITARARE	SP	71000.051464/2009-79	16/06/2009	25/01/2007	24/01/2010	MIN SAUDE	-	-	-	SAUDE
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COQUEIRAL	25.660.440/0001-04	COQUEIRAL	MG	71010.001839/2009-31	16/06/2009	19/09/2006	18/09/2009	MIN SAUDE	-	-	-	SAUDE
COMUNIDADE POBRES SÃO JOÃO BATISTA	76.685.627/0001-95	CURITIBA	PR	71010.001842/2009-54	16/06/2009	01/01/2004	31/12/2006	-	-	-	-	AGUARDANDO ANÁLISE
CENTRO ESPÍRITA IMENNA DE JESUS	58.222.878/0001-51	SANTOS	SP	71000.051479/2009-37	16/06/2009	01/01/2007	31/12/2009	MIN EDUCAÇÃO	-	-	-	MEC
CENTRO SOCIAL SANTA CRUZ DE VILA RÊ	54.059.548/0001-36	SÃO PAULO	SP	71000.050608/2009-70	16/06/2009	13/09/2006	12/09/2009	-	85	01/02/2011	07/02/2011	DEFERIDO
COMUNIDADES E CULTURAIS CONCEIÇÃO DE ITAJAI	84.305.275/0001-23	ITAJAI	SC	71000.051549/2009-57	16/06/2009	26/06/2006	25/06/2009	-	-	-	-	AGUARDANDO ANÁLISE
INSTITUTO SANTO ANTÔNIO	81.309.130/0001-02	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	PR	71000.053374/2009-12	16/06/2009	01/01/2007	31/12/2009	-	-	-	-	AGUARDANDO ANÁLISE
INSTITUTO PROMOCIONAL NOSSA SENHORA APOCALIPSE	58.477.559/0001-09	FERRAZ DE VASCONCELOS	SP	71000.051471/2009-71	16/06/2009	06/07/2006	05/07/2009	-	-	-	-	AGUARDANDO ANÁLISE



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:


11.003.08.241.0015.2079- Viab. De Progr. De Proj. Especiais  
339039 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica – 327.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

2011. Barra do Garças/MT., 09 de agosto de

  
WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

  
Tiana Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 141/1996

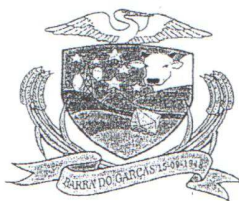
✓ 737  
✓ 6.08.11

# ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA

CURITIBA – PR





INTERESSADO: Associação Beneditina da Província -  
Lar da Província.

ASSUNTO

Repasso Financeiro



# ÍNDICE

<b>ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA</b> .....	
Título I.....	
<b>DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADES, DURAÇÃO E QUADRO ASSOCIATIVO</b> .....	
Capítulo I.....	
<b>DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADES</b> .....	
Seção I.....	
ÁREA SOCIAL.....	
Seção II.....	
ÁREA EDUCACIONAL.....	
Seção III.....	
ÁREA DA SAÚDE.....	
Capítulo II.....	
<b>DA DURAÇÃO</b> .....	
Capítulo III.....	
<b>DO QUADRO ASSOCIATIVO</b> .....	
Seção I.....	
DA COMPOSIÇÃO E DA ADMISSÃO.....	
Seção II.....	
DA DEMISSÃO.....	
Seção III.....	
DOS DIREITOS.....	
Seção IV.....	
DOS DEVERES.....	
Título II.....	
<b>DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, DAS ASSEMBLÉIAS, DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E DA PERDA DE MANDATO</b> .....	
Capítulo I.....	
<b>DA ADMINISTRAÇÃO</b> .....	
Capítulo II.....	
<b>DAS ASSEMBLÉIAS</b> .....	
Capítulo III.....	
<b>DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO</b> .....	
Seção I.....	
DA PRESIDÊNCIA.....	
Seção II.....	
DA SECRETÁRIA.....	
Seção III.....	
DA TESOUREIRA.....	
Capítulo IV.....	
<b>DO CONSELHO FISCAL</b> .....	
Capítulo V.....	
<b>DA PERDA DE MANDATO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL</b> .....	
Título III.....	
<b>DAS ENTIDADES MANTIDAS</b> .....	
Capítulo I.....	
<b>DAS ENTIDADES MANTIDAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> .....	
Capítulo II.....	
<b>DAS ENTIDADES MANTIDAS DE EDUCAÇÃO</b> .....	
Capítulo III.....	
<b>DAS ENTIDADES MANTIDAS DE SAÚDE</b> .....	
Título IV.....	
<b>DO PATRIMÔNIO</b> .....	
Título V.....	
<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</b> .....	

Luz LB



de  
Claw

## PLANO DE TRABALHO



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BARRA DO GARÇAS**

**CADASTRO DOS ÓRGÃOS  
OU ENTIDADES E  
DIRIGENTES**

**ANEXO I**

### I - TÍTULO OU NOME DO PROJETO

NOME DO PROJETO

PLANO DE AÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 2011 – LAR DA PROVIDÊNCIA

ÁREA DE ATUAÇÃO PREDOMINANTE DO PROJETO / EDITAL CORRESPONDENTE

ASSISTÊNCIA SOCIAL

### II - PROPONENTE DO PROJETO

NOME DO PROPONENTE OU RAZÃO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDENCIA – LAR DA PROVIDÊNCIA.

CNPJ

02.765.097/0001-59

NOME DO DIRIGENTE

WARIA DO CARMO DAGOSTIM

CARGO / FUNÇÃO

DIRETORA

ENDEREÇO COMPLETO

RUA APOLINÁRIO BURJACK

BAIRRO  
CEARÁ

RIG (Nº / DATA DE EMISSÃO / ÓRGÃO EXPEDIDOR)

333094 SSP/SC

CPF

344.247.419-15

MUNICÍPIO  
ARAGARÇAS

CEP

74845-060

DDD

64

TELEFONE FIXO

3638-1211

FAX

TELEFONE CELULAR

E-MAIL

benp@irmasbeneditinasdp.com.br

PROJETOS JÁ BENEFICIADOS (ANO / NOME DO PROJETO / ÁREA / VALOR)

20 - DATA

27 de julho de 2011

LOCAL

Prefeitura de Barra do Garças

ASSINATURA DO PROPONENTE

# ESTATUTO SOCIAL

## ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA

### TÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DAS FINALIDADES, DA DURAÇÃO E DO QUADRO ASSOCIATIVO

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO E DAS FINALIDADES

Art. 1º A **Associação Beneditina da Providência**, doravante denominada **ABENP**, com Sede à Rua Prefeito Ângelo Lopes, 2124 – Bairro Hugo Lange, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Foro na Comarca de Curitiba, Estado do Paraná e fundada em 15 de agosto de 1961, é uma instituição civil de direito privado, de natureza associativa, sem fins lucrativos, com fins não econômicos, filantrópica, de caráter humanitário e beneficente, de assistência social, de educação, de saúde e religiosa, registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no Livro “A”, sob o n.º 13.221, no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS sob o n.º 012.679/67 e no Ministério da Fazenda sob o n.º 02.765.097/0001-59.

Art. 2º A **ABENP** tem como finalidade:

I – promover o desenvolvimento social, educacional, cultural e religioso da coletividade, em especial, das pessoas de baixa renda, carentes de bens materiais, culturais e espirituais, através de atividades organizadas na área da Assistência Social, na área da Educação e na área da Saúde, conforme os princípios evangélicos e sociais.

§ 1º A **ABENP** prestará assistência gratuita permanente aos que dela necessitarem, especialmente, àqueles desprovidos de recursos financeiros ou àqueles de direito, na proporção ao que preceitua a legislação em vigor e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros.

§ 2º No desenvolvimento de suas atividades de assistência social, educacional e de saúde, a **ABENP** não fará discriminação de qualquer espécie de clientela, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR



My B



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BARRA DO GARÇAS**

**DADOS  
DO  
PROJETO**

**ANEXO II**

**I - DADOS DO PROJETO**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO**

O Lar da Providência tem como objetivo primeiro atender a pessoa idosa, em regime de internado. E objetivo secundário acolher pessoas carentes, as quais não são idosas, mas que precisam de cuidados especiais, por determinado período de tempo em regime de internato, proporcionando-lhe, gratuitamente: alojamento, vestuário, alimentação, assistência à saúde e odontológica, atividades de laborterapia, desportivas e culturais. Promovendo condições para ampliar sua participação comunitária, em conformidade com o nível de classificação de cada um.

**JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

O Lar da Providência prestará seus serviços na área da Proteção Social Especial, desenvolvendo várias atividades em prol dos idosos, bem como pessoas carentes.

De forma que para proporcionar alojamento, vestuários, alimentação, assistência à saúde, atividades e o mais importante, o mínimo de dignidade às pessoas idosas e carentes, necessário se faz dispor de recursos financeiros, motivo pelo qual é pertinente o pedido de subvenção ao município.

**II - PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO**

EM MESES OU DIAS  
(ESPECIFICAR)

INÍCIO DO PROJETO

Setembro/2011

TÉRMINO DO PROJETO

Dezembro/2011

**III - LOCAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO**

LOCAIS

LAR DA PROVIDÊNCIA - Rua Apolinário Pereira Burjack, 1359 - Setor Ceará

MUNICÍPIO / ESTADO

Aragarças- GO

**IV - ABRANGÊNCIA**

PÚBLICO ALVO

IDOSOS

ESTIMATIVA DE PÚBLICO

60 PESSOAS

*Seção I*  
ÁREA SOCIAL

Art. 3º Na área social, a **ABENP** tem como finalidade promover a assistência social beneficente às crianças, aos adolescentes, aos idosos, às pessoas carentes e a outros, podendo, para tanto, dentre as já existentes, criar, incorporar e manter obras sociais e programas de proteção e sócio-educativos, tais como: creches, centros de educação infantil, casas lares, orfanatos, centros de jornada ampliada, casas de repouso para idosos, outros estabelecimentos e programas de promoção social, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei n.º 8.069/90), com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei n.º 8.742/93), com o Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/03) e outras leis vigentes.

*Seção II*  
ÁREA EDUCACIONAL

Art. 4º Na área educacional, a **ABENP** tem como finalidade desenvolver atividades educacionais para todas as idades, em todas as áreas e níveis, podendo, para tanto, dentre as já existentes, criar, incorporar e manter escolas, colégios, centros de educação infantil, cursos e outros estabelecimentos de ensino.

Art. 5º Desenvolver a pesquisa, tanto pura quanto aplicada, sobretudo em seus estabelecimentos de promoção social, de ensino e de saúde, para favorecer o aperfeiçoamento de suas atividades.

Art. 6º Promover a solidariedade e a conscientização da mensagem evangélica, na realidade brasileira.

*Seção III*  
ÁREA DA SAÚDE

Art. 7º Na área da saúde, a **ABENP** tem como finalidade desenvolver atividades preventivas e curativas, assistenciais de promoção e proteção, em regime ambulatorial e de internação, a quantos procurarem seus serviços, bem como de educação, pesquisa e de apoio diagnóstico, laboratorial e terapêutico, podendo, para tanto, dentre as já existentes, criar, incorporar e manter hospitais, clínicas de tratamento de dependentes químicos, laboratórios e outros estabelecimentos de assistência à saúde.

DISTRIBUIDOR  
DE MEDICAMENTOS  
E MATERIAIS  
FARMACÊUTICOS





CAPÍTULO II  
DA DURAÇÃO

Art. 8º A **ABENP** tem duração por tempo indeterminado.

Art. 9º A **ABENP** poderá ser dissolvida a qualquer tempo pela Assembléia Geral das associadas, convocada especialmente para essa finalidade.

CAPÍTULO III  
DO QUADRO ASSOCIATIVO

*Seção I*  
DA COMPOSIÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 10. A **ABENP** é constituída por número ilimitado de associadas.

§ 1º A **ABENP** se compõe de associadas da Congregação das Irmãs Beneditinas da Divina Providência, Província Mãe da Divina Providência, já pertencentes aos seus quadros e das que forem admitidas.

§ 2º As associadas, quando admitidas ao quadro associativo, serão inscritas nas fichas próprias de associadas.

Art. 11. O procedimento para admissão na **ABENP** seguirá os seguintes itens:

I – a candidata deverá encaminhar o pedido escrito de inscrição como associada à Presidente;

II – após análise do pedido de inscrição de associada, a Presidente, com o consenso da Diretoria da **ABENP**, decidirá por seu deferimento ou indeferimento, de forma fundamentada nas Constituições da Congregação das Irmãs Beneditinas da Divina Providência;

III – após deferimento da Presidente, o nome, a qualificação e a data de ingresso das associadas à **ABENP** serão inscritos no Livro de Matrícula, registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Curitiba;

Art. 12. Não há entre as associadas direitos e obrigações recíprocos;

Art. 13. Nenhuma associada poderá ser impedida de exercer os direitos ou as funções que lhe tenham sido legitimamente conferidos, exceto nos casos e na forma previstos em lei ou neste Estatuto Social.



Art. 14. A qualidade de associada é intransmissível, sendo vedada, sob qualquer forma, título ou pretexto, receber parte de quota ou fração ideal do patrimônio da **ABENP**.

Art. 15. As associadas não respondem, seja pessoal, seja subsidiariamente, pelas obrigações sociais da **ABENP**.

*Seção II*  
DA DEMISSÃO

Art. 16. A exclusão da condição de associada da **ABENP** será efetuada pela Diretoria, mediante análise e fundamentação da situação da associada, de acordo com os motivos abaixo indicados:

I – a associada que solicitar o seu desligamento;

II – a associada que for excluída da condição de integrante da Congregação das Irmãs Beneditinas da Divina Providência, Província Mãe da Divina Providência, conforme suas Constituições;

III – a associada que for excluída pela Diretoria, em face do não cumprimento dos deveres estipulados no Artigo 22.

Art. 17. Da decisão de exclusão da condição de associada caberá um único Recurso de Reconsideração à Assembléia Geral, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da comunicação expressa à associada excluída. A Assembléia Geral será convocada especialmente para essa finalidade.

§ 1º O plenário da Assembléia Geral fará a leitura e a discussão das razões do Recurso de Reconsideração e da decisão fundamentada de exclusão da condição de associada, e, ao final, dará provimento ou não provimento ao referido Recurso;

§ 2º O Recurso de Reconsideração será recebido somente no efeito devolutivo, ou seja, a exclusão da associada terá efeitos imediatos, a partir da comunicação expressa entregue à mesma;

§ 3º Na hipótese de provimento do Recurso de Reconsideração retornará a recorrente à condição de associada.

Art. 18. Tanto as associadas que permanecem, quanto as associadas excluídas, de acordo com o Artigo 16, não terão qualquer direito sobre o patrimônio social da **ABENP**, nem ao reembolso de qualquer importância ou valores entregues ou doados à mesma, nem sobre os trabalhos realizados na condição de associadas, sob qualquer forma, título ou pretexto.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
R. G. TRAVES E OUVREIRO  
CALLE 125-277  
MONTES VIEJA

*Jr*

*ma* *B*

Curitiba - Paraná  
1.º OFÍCIO  
232-1731  
*Claw* *Al*





**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BARRA DO GARÇAS**

**DECLARAÇÕES**

**ANEXO V**

**I - DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA E OUTRAS FONTES**

Previsão de outras fontes:

ÓRGÃO / INSTITUIÇÃO	VALOR	PESSOA JURIDICA	VALOR
Subvenção Estadual "Renda Cidadã Pão e Leite"	R\$ 4.400,00	Doações de Pessoas Jurídicas	R\$ 73.440,00
Mantenedora	R\$ 50.000,00	Outros (doações anônimas)	R\$ 600,00
Subvenção Federal Social – Assistência Social	R\$ 42.510,00	Doações de Pessoas Físicas e Internos	R\$ 215.000,00

LOCAL E DATA  
27/07/2011

NOME DO PROPONENTE  
MARIA DO CARMO DAGOSTIM

ASSINATURA DO PROPONENTE

**II - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE MUNICIPAL**

EU, **MARIA DO CARMO DAGOSTIM** NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE, **DECLARO**, PARA FINS DE PROVA JUNTO AO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO E, SOB AS PENAS DO ESTABELECIDO NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, ART. ...., QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA COM O TESOIRO MUNICIPAL OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA JUNTO A QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO, O QUAL ATESTO A SUA VERACIDADE.

LOCAL E DATA  
27/07/2011

NOME DO PROPONENTE  
MARIA DO CARMO DAGOSTIM

ASSINATURA DO PROPONENTE

**III - TERMO DE RESPONSABILIZAÇÃO**

**MARIA DO CARMO DAGOSTIM** (NOMES DO PROPONENTE E REPRESENTANTE LEGAL), (QUALIFICAÇÃO EM RELAÇÃO AO PROJETO, EXEMPLO PRODUTOR CULTURAL, APOIADOR INSTITUCIONAL, ETC), COMPROMETE-SE EM ESPECIAL A:

I - REALIZAR O PROJETO INCENTIVADO, OBRIGANDO-SE A VEICULAR E FAZER INSERÇÕES DOS NOMES E SÍMBOLOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, EM TODO O MATERIAL DE APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO MENCIONADO PROJETO, CONFORME DISCIPLINADO EM NORMA ESPECÍFICA;

II - DESTINAR OS VALORES REPASSADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, EXCLUSIVAMENTE PARA ATENDER ÀS DESPESAS COM O PROJETO APROVADO;

Parágrafo único. As associadas não contraem qualquer vínculo empregatício com a **ABENP**.

Art. 19. As associadas não poderão exigir qualquer tipo de contraprestação pecuniária, seja extrajudicial ou judicial, pelo tempo que permanecerem na **ABENP**, nem pelo trabalho realizado, dentro e/ou fora das Instituições Mantidas pela **ABENP**, nem pelas Obras e Livros editados, caso sejam excluídas do quadro associativo da Entidade.

Art. 20. As associadas não poderão pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, restituições, subsídios, prestação de alimentos, sob qualquer forma, título ou pretexto, por si mesmas ou por seus herdeiros, em razão da demissão, do abandono ou da renúncia do quadro associativo da **ABENP**.

### Seção III

### DOS DIREITOS

Art. 21. São direitos da associada:

I – participar e deliberar nas Assembléias Gerais;

II – votar e ser votada para cargos de direção;

III – receber assistência humana, religiosa e profissional;

IV – participar ativamente como membro integrante das Entidades Mantidas pela **ABENP**, no desenvolvimento de atividades de assistência social, de educação, de saúde e religiosa, tendo assegurado moradia, sustento, vestuário, educação, tratamento de saúde, previdência social, bem como as despesas com locomoção;

V – receber da **ABENP** recursos e condições para aprimoramento de sua formação intelectual, cultural e religiosa, dentro e fora do país.

### Seção IV

### DOS DEVERES

Art. 22. São deveres da associada:

I – respeitar e cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – zelar pelo bom nome e patrimônio da **ABENP**;

III – respeitar, cumprir e acatar as determinações da Diretoria;

2ª OFICINA DE IDENTIFICAÇÃO  
RPG - SERVIÇOS E DOCUMENTAÇÃO  
FAX: (41) 232-1700  
CURITIBA - PARANÁ

Lux 8

Up



IV – trabalhar ativamente pela promoção humana e social, de acordo com as finalidades institucionais da ABENP;

V – manter conduta compatível com os objetivos sociais.

## TÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO, DAS ASSEMBLÉIAS, DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E DA PERDA DE MANDATO

#### CAPÍTULO I

#### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23. A ABENP será administrada pelos seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral

II – Diretoria

III – Conselho Fiscal

#### CAPÍTULO II

#### DAS ASSEMBLÉIAS

2.º OFÍCIO DO EXIBITIVO DE  
RELAÇÃO DE ASSOCIADOS  
EXERCIÍCIO 2009  
CURITIBA - PARANÁ

Art. 24. A Assembléia Geral, órgão soberano da ABENP, é constituída por todas as suas associadas e realizar-se-á:

§ 1º Ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano civil, com as seguintes finalidades:

I – aprovar o Orçamento-Programa para o ano seguinte;

II – aprovar os atos da Diretoria, o Relatório Circunstanciado de Atividades, a Prestação de Contas e o Balanço Geral do exercício findo.

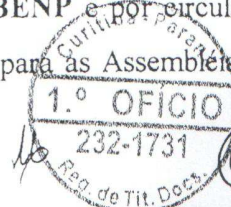
§ 2º Extraordinariamente, sempre que for necessária, com finalidades específicas a serem estabelecidas no Edital de Convocação, de acordo com o Artigo 30 do presente Estatuto Social, com exceção do Parágrafo anterior e seus Incisos.

Art. 25. A convocação da Assembléia Geral será feita pela Presidente ou por um quinto das associadas, mediante Edital de Convocação exposto na Sede da ABENP e por circular enviada às Entidades Mantidas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para as Assembléias Ordinárias,

*Luiz*

8

6



*Clau*

*A*

III - PERMITIR O LIVRE ACESSO E COLABORAR COM OS MEMBROS DAS COMISSÕES E DOS AGENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO.

POR FIM, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES E OS DADOS CONSTANTES DO PROJETO APRESENTADO E DE SEUS EVENTUAIS ANEXOS EXPRESSAM A VERDADE, PASSANDO A ASSINAR O PRESENTE TERMO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E PARA O MESMO FIM.

BARRA DO GARÇAS-MT,  
LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

e, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para as Assembléias Extraordinárias.

Art. 26. As Assembléias Gerais serão presididas pela Presidente e, na sua falta, pela Vice-Presidente ou por quem a Assembléia Geral indicar, conforme Artigo 30, Inciso IX.

Art. 27. A Assembléia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros; em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número. A Assembléia Geral deliberará por maioria simples de votos das presentes, em primeira ou segunda Convocação.

Parágrafo único. A Assembléia Geral que deliberar sobre: a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal, a alteração do Estatuto Social, a extinção da **ABENP**, a destinação de seu patrimônio e o julgamento do Recurso de Reconsideração seguirá o disposto nos Parágrafos do Artigo 30.

Art. 28. Não será permitido o uso do mandato de representação nas Assembléias Gerais, devendo as associadas comparecerem pessoalmente às Assembléias.

Art. 29. As Deliberações e as Proposições das Assembléias Gerais serão transcritas em Atas, no Livro próprio, pela Secretária da Assembléia. As associadas presentes assinarão o Livro de Presença.

Art. 30. Compete a Assembléia Geral:

I – eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal da **ABENP**, denominados administradores, segundo o Artigo 59, I, do Código Civil Brasileiro – Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

II – destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal da **ABENP**;

III – alterar o presente Estatuto Social, desde que convocada especialmente para essa finalidade;

IV – decidir sobre a extinção da **ABENP** e a destinação de seu patrimônio, caso não haja êxito na realização de seus objetivos estatutários ou estes se tornarem inexecutáveis, nos termos do Artigo 9º e do Artigo 85 do Estatuto Social;

V – julgar o Recurso de Reconsideração, interpostos em face de decisões de exclusões de associadas;

VI – aprovar as Contas, o Relatório Circunstanciado de Atividades e o Balanço Geral do exercício findo, apresentado pela Diretoria;

VII – aprovar o Orçamento-Programa apresentado pela Diretoria em exercício;



Luz

B

7

lp

Handwritten initials and signatures on the right margin.

VIII – definir as políticas e diretrizes gerais de ação da **ABENP** e de suas Entidades Mantidas;

IX – eleger a Presidente da Assembléia Geral, quando não convocada pela Presidente da **ABENP** ou quando esta estiver impedida de presidir, conforme Artigo 26 deste Estatuto Social;

X – aprovar o regulamento de seu funcionamento, caso haja necessidade;

XI – autorizar a alienação de bens imóveis;

XII – autorizar a doação e a cessão, a título de comodato, dos bens imóveis, inservíveis ou improdutivos, ou permuta por outros necessários aos objetivos sociais da **ABENP**;

XIII – receber em comodato, legados e doações, adquirir bens imóveis.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os Incisos II, III e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes na Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas, ou, com pelo menos um terço, nas convocações seguintes.

§ 2º Para a deliberação a que se refere o Inciso V é exigido o voto concorde da maioria absoluta das associadas presentes na Assembléia Geral, seja em primeira ou segunda Convocação. Para a instalação desta Assembléia exige-se quorum mínimo de acordo com o Caput do Artigo 27.

§ 3º A eleição da Diretoria e do Conselho fiscal será por aclamação, em conjunto e de uma só vez, com a indicação dos respectivos cargos. Sendo que far-se-á a eleição e o empossamento da Diretoria e suplentes e, em seguida, far-se-á o mesmo procedimento para o Conselho Fiscal e suplentes.

Art. 31. A validade das Assembléias Gerais e as conseqüentes deliberações destas deverão obedecer a um quorum específico, concernente à presença das associadas, estipulado no Artigo 27 e Parágrafos do Artigo 30 deste Estatuto Social, conforme matéria deliberada.

### CAPÍTULO III DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 32. A Diretoria da **ABENP** é composta por seis associadas titulares e seis associadas suplentes, constituída dos seguintes cargos:

I – Presidente

II – Vice-Presidente

RECEBIDO - DISTRIBUIÇÃO  
RIO DE JANEIRO - RJ  
CURITIBA - PR



Aug B

Handwritten signatures and initials.

III – Primeira-Secretária

IV – Segunda-Secretária

V – Primeira-Tesoureira

VI – Segunda-Tesoureira

§ 1º As vagas que, em qualquer tempo, se verificarem na Diretoria serão preenchidas pelas associadas suplentes, em ordem de votação, exceto para o cargo de Presidente que será feita nova eleição, de acordo com o Artigo 38, Parágrafo único.

§ 2º Persistindo vagas na Diretoria, serão preenchidas por nova eleição, cumprindo à Presidente da ABENP convocar imediatamente a Assembléia Geral.

§ 3º A Diretoria poderá utilizar-se de empresas ou de profissionais especializados para auxiliá-la nos trabalhos, desde que a remuneração seja aprovada anteriormente pela mesma.

Art. 33. O mandato da Diretoria terá duração de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 34. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando a Presidente ou dois terços dos seus membros a julgar necessária.

Parágrafo único. Qualquer membro da Diretoria que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco), durante o ano, será substituído por suplente, anteriormente indicado na Assembléia Geral.

Art. 35. A Diretoria agirá validamente com a presença de metade mais um dos seus membros e deliberará por maioria simples de votos. Sobre as matérias discutidas, as deliberações resultantes serão resumidamente, transcritas em Livro próprio.

Art. 36. Compete à Diretoria:

I – administrar a ABENP;

II – admitir e demitir associadas;

III – indicar e destituir as Diretoras, Secretárias e Tesoureiras das Entidades Mantidas;

IV – elaborar e aprovar o Regimento Interno da ABENP;

V – propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto Social;

VI – criar ou incorporar obras beneficentes na condição de Entidades Mantidas;

VII – extinguir ou desmembrar Entidades Mantidas;

VIII – celebrar contratos de administração e/ou colaboração profissional com instituições beneficentes congêneres;

*Luiz*



ACORDO DISTRIBUIDOR  
1º OFÍCIO  
232-1731  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

- IX – aceitar doações, comodatos ou legados, com ou sem encargos, de bens móveis e semoventes;
- X – dar autorização para alugar móveis e imóveis da **ABENP**;
- XI – aprovar o Orçamento-Programa, o Plano de Atividades e a Prestação de Contas das Entidades Mantidas;
- XII – preparar o Orçamento-Programa, o Relatório Circunstanciado de Atividades, a Prestação de Contas e o Balanço Geral da **ABENP** e submetê-los à aprovação da Assembléia Geral;
- XIII – decidir sobre assuntos que envolvam direta ou indiretamente a criação ou o aumento de despesas não previstas no Orçamento;
- XIV – doar, alienar, hipotecar, permutar ou gravar de ônus, de qualquer forma, os bens móveis e semoventes da **ABENP**, sem prejuízo das suas finalidades institucionais;
- XV – decidir sobre empréstimos;
- XVI – cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, suas próprias decisões e as das Assembléias Gerais;
- XVII – decidir a respeito dos casos omissos no presente Estatuto Social *ad referendum* na primeira Assembléia Geral superveniente.

Seção I  
DA PRESIDÊNCIA

Art. 37. Compete à Presidente:

- I – administrar o patrimônio e prover os recursos econômicos e financeiros necessários para o funcionamento da **ABENP**;
- II – convocar e presidir as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria;
- III – cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as decisões da Diretoria;
- IV – representar a **ABENP** judicial e extrajudicialmente;
- V – assinar, em conjunto com a Primeira-Tesoureira ou a Segunda-Tesoureira, endossos, cheques, ordens bancárias, empréstimos, quitações, mandatos e outros documentos constitutivos de direitos e obrigações financeiras;
- VI – assinar escrituras de compra e venda de bens imóveis, documentos de compra e venda

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
REG. TELEFÔNICO E LOCOMOÇÃO  
INX. 41 - 22.114  
CURITIBA - PARANÁ

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

1.º OFÍCIO  
232-173  
*[Handwritten signature]*



de veículos, contratos, convênios, acordos e outros documentos constitutivos de direitos e obrigações da ABENP;

VII – constituir mandatários e procuradores com fins específicos e com prazo determinado;

VIII – nomear ou admitir as Diretoras, Secretárias e Tesoureiras das Entidades Mantidas indicadas pela Diretoria, concedendo-lhes, através de procuração específica, poderes para administrá-las de acordo com as finalidades institucionais;

IX – aprovar o Regimento Interno das Instituições Sociais e o Projeto Político-Pedagógico das Instituições Educacionais, mantidas pela ABENP;

X – homologar o Regulamento dos hospitais, mantidos pela ABENP;

XI – admitir ou demitir funcionários regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

XII – exercer o voto de qualidade nas decisões da Diretoria.

Art. 38. À Vice-Presidente compete:

I – auxiliar a Presidente no exercício de suas funções;

II – desempenhar as tarefas que lhe forem oficialmente delegadas pela Presidente;

III – substituir, temporariamente, a Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo de Presidente, a Vice-Presidente assumirá o cargo e convocará Assembléia Geral para eleição de nova Presidente.

## Seção II

### DA SECRETÁRIA

Art. 39. À Primeira-Secretária compete:

I – lavrar e registrar as Atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

II – manter em ordem a correspondência, os livros, os registros e os arquivos da ABENP;

III – convocar, por solicitação da Presidente, as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;

IV – registrar em livro próprio os ofícios e demais documentos expedidos pela Diretoria;

V – elaborar, para apresentar na Assembléia Geral, o Relatório Circunstanciado das Atividades da ABENP, ao final de cada exercício financeiro;

2.º OFÍCIO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO  
PRF. HILTON LOPES  
CON. 11 - 775 PRO. 11  
CURITIBA - PARANÁ



Luz 83

JM  
A  
R

VI – desempenhar funções afins e outras que lhe forem confiadas pela Presidente;

VII – substituir a Presidente, na falta da Vice-Presidente.

Art. 40. À Segunda-Secretária compete auxiliar a Primeira-Secretária e substituí-la em seus impedimentos e ausências.

### Seção III

#### DA TESOUREIRA

Art. 41. À Primeira-Tesoureira compete:

I – organizar e supervisionar os serviços da Tesouraria e da Contabilidade da **ABENP**;

II – assinar, em conjunto com a Presidente, endossos, cheques, ordens bancárias, empréstimos, quitações, mandatos e outros documentos constitutivos de direitos e obrigações financeiras;

III – Admitir ou demitir funcionários regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, na ausência da Presidente, com seu consentimento;

IV – preparar a Prestação de Contas e documentação necessária para o Conselho Fiscal e Assembléia Geral;

V – assinar com o contador e a Presidente o Balanço Geral e os Balancetes Mensais;

VI – praticar todos os atos pertinentes à sua função.

VII – prestar contas, mensalmente, de sua administração à Diretoria.

Art. 42. À Segunda-Tesoureira compete auxiliar a Primeira-Tesoureira e substituí-la em seus impedimentos e ausências.

#### CAPITULO IV

#### DO CONSELHO FISCAL

2.º OFÍCIO DE ENTENDIMENTO  
RESOLUÇÃO Nº 41  
DE 1994  
C/11/10/94

*JF*

Art. 43. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira, eleito pela Assembléia Geral, com poderes de auditoria e de assessoria à Diretoria, será constituído de 03 (três) associadas, membros efetivos, e 03 (três) suplentes, devendo eles escolher entre si uma Presidente e uma Secretária.

*duy* *B*



*Claw*

*JF*  
*S.*  
*R.*

Parágrafo único. Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal parente, até o 2º (segundo) grau, de qualquer associada membro da Diretoria.

Art. 44. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – providenciar para que sejam levantado o Balanço Anual da **ABENP**;
- II – exigir que todas as contas do Balanço Geral e dos Balancetes sejam conciliadas;
- III – examinar e emitir parecer sobre a exatidão do Balanço Geral;
- IV – zelar para que sejam mantidas em ordem e arquivadas as escrituras dos imóveis da **ABENP**;
- V – examinar a contabilidade da **ABENP**, fazendo à Diretoria recomendações, por escrito, a respeito de falhas e irregularidades encontradas. O Conselho levará o caso ao conhecimento da primeira Assembléia Geral, se não forem tomadas as devidas providências pela Diretoria.
- VI – solicitar à Presidente a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, quando a seu juízo ocorrerem motivos graves ou urgentes.

Art. 45. Compete à Presidente do Conselho Fiscal:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II – distribuir entre as conselheiras os setores a serem fiscalizados;
- III – assinar, com a Secretária, as correspondências emitidas.

Art. 46. Compete à Secretária:

- I – lavrar e registrar as Atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- II – assinar, com a Presidente, as correspondências emitidas.

Art. 47. A duração do mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria, podendo ser reeleito.

Art. 48. O Conselho Fiscal reunir-se-á ao menos uma vez por semestre, ou sempre que necessário, devendo ser lavrada a correspondente Ata, em Livro próprio.

Art. 49. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 50. As vagas que, em qualquer tempo, se verificarem no Conselho Fiscal serão preenchidas pelos suplentes em ordem de votação.

Parágrafo único. Persistindo vagas, serão preenchidas por nova eleição, cumprindo à Presidente da **ABENP** convocar imediatamente a Assembléia Geral.

Luy

P



Claw  
DM  
A 6

CAPÍTULO V

DA PERDA DE MANDATO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 51. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I – por malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – por grave violação deste Estatuto, do Regimento Interno ou de determinações legais das Assembléias;
- III – por abandono do cargo, na forma prevista do Artigo 34, Parágrafo único deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A suspensão ou perda do mandato será declarada pela maioria da Diretoria *ad referendum* na primeira Assembléia Geral.

Art. 52. A Convocação dos substitutos e dos suplentes para a Diretoria e Conselho Fiscal respectivamente, compete à Presidente ou à sua substituta legal e obedecerá à ordem estabelecida na Assembléia Geral dos nomes das associadas eleitas.

Art. 53. Havendo renúncia, destituição, falecimento ou afastamento para tratamento de saúde de qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal assumirá a vaga o membro suplente. No caso da Presidente da **ABENP** será convocada Assembléia Geral para eleição de nova Presidente.

Art. 54. Havendo renúncia coletiva da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, e, se não houver suplentes, a Presidente, ainda que demissionária, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta eleja outra Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 55. A Diretoria eleita, constituída nos termos do Artigo anterior, procederá às diligências necessárias, para a imediata investidura nos cargos, de conformidade com este Estatuto Social.

TÍTULO III

DAS ENTIDADES MANTIDAS

Art. 56. Em cumprimento às suas finalidades institucionais, a **Associação Beneditina da Providência**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.765.097/0001-59, aqui denominada Mantenedora, criou, incorporou e mantém organizações de assistência social, de educação e de saúde, tais como: creches, centros de educação infantil, centros de jornada ampliada, casas lares, orfanatos, escolas, casas de repouso para idosos, hospitais e outras, denominadas neste Estatuto Social de "Entidades Mantidas".



contábil, conforme Artigo 57, § 4º.

Art. 60. Compete à Diretora de cada Entidade Mantida:

I – dirigir a Entidade Mantida;

II – elaborar e enviar à Secretaria da **ABENP** o Relatório Circunstanciado das Atividades da Entidade Mantida, ao final de cada exercício financeiro;

III – admitir ou demitir funcionários regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT da Entidade Mantida;

IV – assinar, emitir e endossar cheques e ordens bancárias, com a Tesoureira, mediante procuração da Presidente da **ABENP**;

V – representar, extrajudicialmente, a Entidade Mantida perante os órgãos governamentais, particulares e empresas de economia mista, nas suas relações com terceiros.

Art. 61. Compete à Secretária:

I – gerir a Secretaria da Entidade Mantida;

II – expedir, em tempo útil, as correspondências da Entidade Mantida.

Art. 62. Compete à Tesoureira:

I – substituir a Diretora ausente ou impedida;

II – tratar das finanças: receber, pagar e quitar.

III – assinar, emitir e endossar cheques e ordens bancárias, com a Diretora, mediante procuração da Presidente da **ABENP**;

IV – prestar contas, mensalmente, de sua administração à Diretora.

Art. 63. É expressamente vedado à Diretora, bem como a qualquer membro da Diretoria da Entidade Mantida:

I – conceder empréstimos, avais ou endossos de favor;

II – levantar empréstimos, sem autorização, por escrito, da Diretoria da **ABENP**;

III – alienar, hipotecar, alugar, ceder a título gratuito, gravar, de qualquer forma ou pretexto, os bens móveis e imóveis da **ABENP**, sob pena de nulidade de pleno direito.

*Luiz* *83*



2º OFÍCIO INSTITUTEUR  
R. da Vila, 002  
INSTITUTO DE  
CURITIBA - PARANÁ

*Jr*

*Claw*

*JM*

Art. 57. As Entidades Mantidas pela **ABENP** são organizações com denominação própria, sem personalidade jurídica. Rege-se-ão por este Estatuto Social e farão parte integrante da personalidade jurídica da Mantenedora, gozando automaticamente dos mesmos direitos e vantagens de que esta goza ou venha a gozar junto aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

§ 1º Cada Entidade Mantida poderá ter um instrumento administrativo próprio, para definir sua forma de organização e administração, elaborado em consonância com este Estatuto Social e aprovado pela Presidente.

§ 2º As Entidades Mantidas poderão vir a constituir-se em pessoa jurídica, a critério da Diretoria da **ABENP**, regendo-se neste caso por um Estatuto Social próprio.

§ 3º Os bens das Entidades Mantidas serão todos escriturados e/ou averbados em nome da **Associação Beneditina da Providência**.

§ 4º A escrituração contábil de todas as Entidades Mantidas será centralizada e incorporada à da Mantenedora.

§ 5º Todas as Entidades Mantidas poderão abrigar jovens em formação, para futura composição do quadro associativo da **ABENP**. Para essas jovens serão fornecidos moradia, alimentação, tratamento de saúde, educação, formação humana, vestuário, despesas com locomoção e outras que se fizerem necessárias para sua formação integral.

Art. 58. Cada Entidade Mantida é dirigida por uma Diretoria, composta de 03 (três) associadas da **ABENP**, a saber:

I – Diretora

II – Secretária

III – Tesoureira

Parágrafo único. O mandato é delegado pela Diretoria da **ABENP**, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser renovado.

Art. 59. Compete à Diretoria da Entidade Mantida:

I – a administração ordinária da Entidade Mantida, sendo a administração extraordinária de exclusiva competência da Diretoria da **ABENP**;

II – prestar contas, anualmente, através de Relatório Circunstanciado das Atividades à Diretoria da **ABENP**.

Parágrafo único. A Diretoria da Entidade Mantida deverá enviar, mensalmente, à Tesouraria da **ABENP** toda a documentação contábil para a realização da escrituração

lux b



Claw

CAPÍTULO I

**DAS ENTIDADES MANTIDAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 64. Em cumprimento à sua finalidade beneficente e de promoção de assistência social, a **ABENP** mantém estabelecimentos assistenciais.

Art. 65. Cada estabelecimento assistencial estará sob a Direção Administrativa de uma **Diretoria**, escolhida e nomeada diretamente pela Presidente e a ela diretamente subordinada.

Art. 66. Cada estabelecimento assistencial disporá de equipe de pessoas contratadas ou voluntárias, para atender às necessidades de saúde, educação, alimentação, higiene, repouso e lazer dos usuários. Podendo, também, desenvolver outras atividades características da vida institucional que visem a promoção e a integração da pessoa assistida, de acordo com as normas, padrões, princípios governamentais e evangélicos.

Art. 67. Os estabelecimentos assistenciais poderão ser regidos por um Regimento Interno, explicitando a filosofia da Congregação das Irmãs Beneditinas da Divina Providência, de acordo com este Estatuto Social e deverá ser aprovado pela Presidente.

CAPÍTULO II

**DAS ENTIDADES MANTIDAS DE EDUCAÇÃO**

REGISTRO DISTRIBUIDOR  
DO INSTITUTO PARANENSE DE  
ENSINO SUPERIOR  
CURITIBA - PARANÁ

Art. 68. Em cumprimento à sua finalidade de Assistência Educacional, a **ABENP** mantém estabelecimentos de ensino.

Art. 69. Cada estabelecimento de ensino mantido pela **ABENP** estará sob a direção administrativa e responsabilidade de uma **Diretoria** escolhida e nomeada diretamente pela Presidente e a ela diretamente subordinada.

Art. 70. Cada estabelecimento disporá de um **Corpo Docente**, órgão que congrega professores e especialistas contratados pela Direção, com a incumbência principal de ministrar educação e ensino formal, com autonomia acadêmica e respectiva responsabilidade civil e penal, de acordo com as leis vigentes, com o código de ética da profissão e com a linha filosófica educacional cristã.

Art. 71. Os estabelecimentos de ensino serão regidos por um Projeto Político-Pedagógico, explicitando a missão, pressupostos e princípios da Congregação das Irmãs Beneditinas da Divina Providência, de acordo com este Estatuto Social e deverá ser aprovado pela Presidente.

Luz B



Clew A DM E

CAPÍTULO III  
DAS ENTIDADES MANTIDAS DE SAÚDE

Art. 72. Em cumprimento à sua finalidade de assistência à saúde, a **ABENP** mantém hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos afins.

Art. 73. Cada hospital será administrado por uma Diretoria, escolhida e nomeada pela Presidente da **ABENP** e a ela diretamente subordinada.

Parágrafo único. A responsabilidade técnica será exercida por um profissional habilitado contratado, subordinado hierarquicamente a Diretoria da Entidade Mantida.

Art. 74. Cada hospital será regido por um Regulamento próprio, explicitando, complementando e detalhando este Estatuto Social, definindo sua estrutura organizacional, bem como as competências de suas unidades de serviços e as atribuições de seus cargos administrativos, que deverá ser aprovado pela Presidente.

Art. 75. Para o atendimento médico, o hospital disporá de um Corpo Clínico, órgão que congrega médicos para exercer a medicina no Hospital, com autonomia técnica e respectiva responsabilidade civil e penal, de acordo com o Código Brasileiro de Ética Médica, com os princípios e valores cristãos, com as normas administrativas e com a estrutura de serviços médicos vigentes e fixados no Regulamento do Hospital.

Art. 76. O Corpo Clínico do Hospital terá um Regimento Interno próprio, de acordo com este Estatuto Social, com a finalidade de disciplinar sua constituição, direção, estrutura, atribuições, competências e normas.

Art. 77. O Corpo Clínico do Hospital será dirigido por um Diretor e Vice-Diretor Clínico, eleitos conforme disposto em seu Regimento Interno.

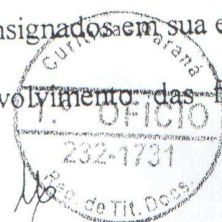
Art. 78. A admissão e a demissão de médicos do Corpo Clínico do Hospital serão regidas pela legislação em vigor, de acordo com o Regulamento do Hospital e Regimento Interno do seu Corpo Clínico.

TÍTULO IV  
DO PATRIMÔNIO

Art. 79. O patrimônio da **ABENP** é constituído dos valores consignados em sua escrituração.

Art. 80. Os recursos econômico-financeiros para o desenvolvimento das finalidades da

ESCRITÓRIO DISTRIBUIDOR  
RUA HILDESÍDEO DE ALMEIDA  
N.º 11 - JARDIM SÃO CARLOS  
CAMPINAS - SP





IV - resumo da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Informações à Previdência Social.

§ 5º O Ministério da Saúde poderá exigir a apresentação de outros documentos.

Art. 19. A prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de sessenta por cento será comprovada por meio do somatório dos registros das internações e atendimentos ambulatoriais verificados no Sistema de Informação Ambulatorial, no Sistema de Informação Hospitalar e no de Comunicação de Internação Hospitalar.

§ 1º O somatório dos serviços prestados pela entidade de saúde será calculado pelo Ministério da Saúde a partir da valoração ponderada dos atendimentos ambulatoriais e de internações, considerando os seguintes critérios:

I - a produção de internações será medida por paciente-dia;

II - o paciente-dia de unidade de tratamento intensivo terá maior peso na valoração do que aquele atribuído ao paciente-dia de internação geral;

III - a valoração dos atendimentos ambulatoriais corresponderá a uma fração do valor médio do paciente-dia obtido anualmente; e

~~IV - o valor médio do paciente-dia será estabelecido pelo Ministério da Saúde a partir da classificação dos hospitais habilitados para serviços de alta complexidade específicos, de alta complexidade gerais e não habilitados. (Revogado pelo Decreto nº 7.300, de 2010)~~

§ 2º Para fins de ponderação, serão considerados somente os procedimentos ambulatoriais registrados pelas entidades de saúde no Sistema de Informação Ambulatorial no exercício anterior, os quais serão classificados de acordo com o nível de complexidade.

§ 3º O Ministério da Saúde poderá estabelecer lista de atendimentos ambulatoriais que terão peso diferenciado na valoração ponderada referida no § 1º, com base em informações sobre a demanda, a oferta e o acesso aos serviços de saúde obtidas junto ao SUS.

§ 4º Para a verificação da produção da entidade de saúde que presta serviços exclusivamente na área ambulatorial, aplicam-se os critérios estabelecidos nos §§ 1º a 3º, no que couber, considerando-se o nível de complexidade.

§ 5º Para efeito da comprovação do atendimento aos critérios estabelecidos nos incisos II e III do art. 4º da Lei 12.101, de 2009, relativa aos exercícios fiscais de 2009 e anteriores, serão considerados unicamente os percentuais correspondentes às internações hospitalares, demonstrados por meio dos relatórios anuais de atividades. (Incluído pelo Decreto nº 7.300, de 2010)

Art. 20. O atendimento do percentual mínimo de sessenta por cento de prestação de serviços ao SUS pode ser individualizado por estabelecimento ou pelo conjunto de estabelecimentos de saúde da pessoa jurídica, desde que não abranja outra entidade com personalidade jurídica própria que seja por ela mantida.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do percentual previsto no caput, a entidade de saúde requerente poderá incorporar, no limite de dez por cento dos seus serviços, aqueles prestados ao SUS em estabelecimento a ela vinculado na forma do disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 21. Para o cumprimento do disposto no art. 8º da Lei nº 12.101, de 2009, as entidades que prestam serviços de internação e de atendimento ambulatorial deverão comprovar a efetivação dos atendimentos gratuitos mediante inclusão de informações no Sistema de Informação Hospitalar e no Sistema de Informação Ambulatorial, com observação de não geração de créditos.

Parágrafo único. As entidades que não prestam serviços de saúde de atendimento ambulatorial ou de internação hospitalar comprovarão a aplicação do percentual de sua receita bruta em atendimento gratuito por meio de procedimento a ser estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Art. 22. As entidades de saúde realizadoras de projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS que complementarem as atividades relativas aos projetos com a prestação de serviços gratuitos ambulatoriais e hospitalares deverão comprová-los mediante preenchimento do Sistema de Informação Ambulatorial e do Sistema de Informação Hospitalar, com observação de não geração de créditos.

Art. 23. O valor dos recursos despendidos e o conteúdo das atividades desenvolvidas no âmbito dos projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS ou da prestação de serviços previstos no art. 22 deverão ser objeto de relatórios anuais, encaminhados ao Ministério da Saúde para acompanhamento e fiscalização, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de fiscalização tributária.

§ 1º Os relatórios previstos no caput deverão ser acompanhados de demonstrações contábeis e financeiras, submetidas a parecer conclusivo de auditoria independente, realizada por instituição credenciada perante o Conselho Regional de Contabilidade.

§ 2º O cálculo do valor das isenções previstas no § 2º do art. 11 da Lei nº 12.101, de 2009, será realizado com base no exercício fiscal anterior.

§ 3º Caso os recursos despendidos nos projetos de apoio institucional não alcancem o valor da isenção usufruída, a entidade deverá compensar a diferença até o término do prazo de validade de sua certificação.

§ 4º O disposto no § 3º alcança somente as entidades que tenham aplicado, no mínimo, setenta por cento do valor usufruído anualmente com a isenção nos projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS.

### CAPÍTULO III

#### DA CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES DE EDUCAÇÃO

Art. 24. Compete ao Ministério da Educação conceder ou renovar a certificação das entidades beneficentes de assistência social da área de educação que preencherem os requisitos previstos na Lei nº 12.101, de 2009, e neste Decreto.

Art. 25. Para os fins da concessão ou renovação da certificação, a entidade de educação deverá observar o disposto no art. 13 da Lei nº 12.101, de 2009.

§ 1º A adequação às diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação - PNE será demonstrada por meio de plano de atendimento que demonstre a concessão de bolsas, ações assistenciais e programas de apoio aos alunos bolsistas, submetido à aprovação do Ministério da Educação.

§ 2º O plano de atendimento referido no § 1º constitui-se na descrição das ações e medidas assistenciais desenvolvidas pela entidade para cumprimento do previsto no art. 13 da Lei nº 12.101, de 2009, bem como no planejamento destas ações e medidas para todo o período de vigência da certificação a ser concedido ou renovado.

§ 3º O Ministério da Educação analisará o plano de atendimento visando ao cumprimento das metas do PNE, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e segundo critérios de qualidade e prioridade por ele definidos, reservando-se o direito de determinar adequações, propondo medidas a serem implementadas pela entidade em prazo a ser fixado, sob pena de indeferimento do requerimento ou cancelamento da certificação.

§ 4º Todas as bolsas de estudos a serem computadas como aplicação em gratuidade pela entidade deverão ser ofertadas e preenchidas em sistema eletrônico disponibilizado pelo Ministério da Educação, nas proporções definidas no inciso III do § 1º do art. 13 da Lei nº 12.101, de 2009.

§ 5º As proporções relativas à oferta de bolsas de estudo previstas no inciso III do § 1º do art. 13 da Lei nº 12.101, de 2009, poderão ser cumpridas considerando-se diferentes etapas e modalidades da educação básica presencial, inclusive em diferentes estabelecimentos de ensino de uma mesma mantenedora, desde que registrados sob mesmo CNPJ.

§ 6º O montante destinado a ações assistenciais e programas de apoio a alunos bolsistas deverá estar previsto no plano de atendimento, de forma discriminada e com identificação dos beneficiários.

§ 7º Para fins de cumprimento do disposto no art. 13 da Lei nº 12.101, de 2009, serão computadas as matrículas da educação profissional oferecidas em consonância com a Lei nº 9.394, de 1996, e com o Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004.

Art. 26. As entidades de educação que prestem serviços integralmente gratuitos, sem a cobrança de anuidades ou semestralidades, deverão adotar e observar os critérios de seleção e as proporções previstas na Seção II do Capítulo II da Lei nº 12.101, de 2009, considerando-se o número total de alunos matriculados.

Art. 27. As entidades de educação deverão selecionar os alunos a serem beneficiados pelas bolsas previstas no art. 13 da Lei nº 12.101, de 2009, a partir do perfil socioeconômico e dos seguintes critérios:

I - proximidade da residência;

II - sorteio; e

III - outros critérios contidos no plano de atendimento da entidade, previsto no § 1º do art. 25.

§ 1º Na hipótese de adoção dos critérios previstos no inciso III do caput, as entidades de educação deverão oferecer igualdade de condições para acesso e permanência aos alunos beneficiados pelas bolsas e demais ações assistenciais e programas de apoio a alunos bolsistas, condizentes com os adotados pela rede pública.

§ 2º O Ministério da Educação poderá determinar a reformulação dos critérios de seleção de alunos beneficiados constantes do plano de atendimento da entidade previsto no § 1º do art. 25, quando julgados incompatíveis com as finalidades da Lei nº 12.101, de 2009, sob pena de indeferimento do requerimento de certificação ou renovação.

Art. 28. No ato de renovação da certificação, as entidades de educação que não tenham aplicado em gratuidade o percentual mínimo previsto na Lei nº 12.101, de 2009, poderão compensar o percentual devido nos exercícios imediatamente subsequentes, com acréscimo de vinte por cento sobre o percentual a ser compensado.

§ 1º O disposto neste artigo alcança tão somente as entidades que tenham aplicado pelo menos dezessete por cento em gratuidade em cada exercício financeiro a ser considerado.

§ 2º A certificação será cancelada se o percentual de aplicação em gratuidade pela entidade certificada for inferior a dezessete por cento, resguardadas as demais hipóteses de cancelamento previstas na legislação e observado o disposto no art. 13.

Art. 29. Os requerimentos de concessão ou de renovação de certificação de entidades de educação ou com atuação preponderante na área de educação deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - da mantenedora:

a) aqueles previstos no art. 3º; e

b) demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente, na forma da legislação tributária aplicável;

II - da instituição de educação:

a) o ato de credenciamento regularmente expedido pelo órgão normativo do sistema de ensino;

b) relação de bolsas de estudo e demais ações assistenciais e programas de apoio a alunos bolsistas, com identificação precisa dos beneficiários;

c) plano de atendimento, com indicação das bolsas de estudo e ações assistenciais e programas de

apoio a alunos bolsistas, durante o período pretendido de vigência da certificação;

d) regimento ou estatuto; e

e) identificação dos integrantes do corpo dirigente, destacando a experiência acadêmica e administrativa de cada um.

§ 1º O requerimento será analisado sob o aspecto contábil e financeiro e, em relação ao conteúdo do plano de atendimento, será verificado o cumprimento das metas do PNE, de acordo com as diretrizes e critérios de prioridade definidos pelo Ministério da Educação.

§ 2º O requerimento de renovação de certificação deverá ser acompanhado de relatório de atendimento às metas definidas no plano de atendimento precedente.

§ 3º A identificação dos beneficiários, referida na alínea "b" do inciso II somente será exigida a partir do relatório de atividades desenvolvidas no exercício de 2010.

Art. 30. Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, a entidade deverá apresentar ao Ministério da Educação relatórios semestrais ou anuais, de acordo com a periodicidade de seu calendário escolar e acadêmico, informando sobre o preenchimento das bolsas de estudo.

Art. 31. Para cálculo da aplicação em gratuidade relativa às turmas iniciadas antes de 30 de novembro de 2009, poderão ser contabilizados os descontos de caráter assistencial concedidos aos alunos para o atendimento do percentual mínimo de gratuidade previsto no Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Parágrafo único. Os descontos concedidos na forma do caput poderão ser mantidos até a conclusão da etapa da educação básica presencial em que os beneficiários estejam matriculados na data da publicação deste Decreto.

#### CAPÍTULO IV

##### DA CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 32. Compete ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome conceder ou renovar o certificado das entidades beneficentes de assistência social da área de assistência social que preencherem os requisitos previstos na Lei nº 12.101, de 2009, e neste Decreto.

Art. 33. Para obter a certificação ou sua renovação, as entidades beneficentes de assistência social deverão demonstrar que realizam ações assistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, sem qualquer discriminação, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º As entidades de que trata o caput devem ser, isolada ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social; e

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

§ 2º Para efeitos deste Decreto, constituem ações assistenciais a oferta de serviços, benefícios e a execução de programas ou projetos socioassistenciais previstos nos incisos do § 1º.

§ 3º Além dos requisitos previstos neste artigo, as entidades que prestam serviços de habilitação ou reabilitação a pessoas com deficiência e a promoção da sua integração à vida comunitária, e aquelas abrangidas pelo disposto no art. 35 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para serem certificadas, deverão comprovar a oferta de, no mínimo, sessenta por cento de sua capacidade de atendimento ao SUAS.

§ 4º A capacidade de atendimento de que trata o § 3º será definida anualmente pela entidade, mediante aprovação do órgão gestor de assistência social municipal ou do Distrito Federal e comunicação aos respectivos Conselhos de Assistência Social.

§ 5º A capacidade de atendimento da entidade será aferida a partir do número de profissionais e instalações físicas disponíveis, de atendimentos e serviços prestados, entre outros critérios, na forma a ser definida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 34. Para obter a certificação, a entidade de assistência social deverá, no exercício fiscal anterior ao requerimento:

I - prever, em seu ato constitutivo, sua natureza, seus objetivos e público-alvo compatíveis com a Lei nº 8.742, de 1993, e o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007;

II - estar inscrita no Conselho de Assistência Social Municipal ou do Distrito Federal, de acordo com a localização de sua sede ou Município em que concentre suas atividades, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993; e

III - integrar o cadastro nacional de entidades e organizações de assistência social de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei nº 8.742, de 1993.

§ 1º A entidade de assistência social com atuação em mais de um ente federado deverá inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios no Conselho de Assistência Social Municipal ou do Distrito Federal, de acordo com o local de sua atuação.

§ 2º Inexistindo Conselho de Assistência Social no Município de atuação da entidade, a inscrição prevista no inciso II do caput deverá ser efetivada no respectivo Conselho Estadual.

§ 3º Para fins de comprovação dos requisitos no âmbito da assistência social, as entidades previstas no art. 10 com atuação preponderante nas áreas de educação ou saúde deverão demonstrar:

I - a inscrição das ações assistenciais junto aos Conselhos Municipal ou do Distrito Federal onde desenvolvam suas ações; e

II - que suas ações assistenciais são realizadas de forma gratuita, continuada e planejada, na forma do § 1º do art. 33.

Art. 35. O requerimento de concessão ou renovação de certificado de entidade beneficente que atue na área da assistência social deverá ser protocolado, em meio físico ou eletrônico, instruído com os seguintes documentos:

I - aqueles previstos no art. 3º;

II - comprovante da inscrição a que se refere o inciso II do art. 34;

III - comprovante da inscrição prevista no § 1º do art. 34, quando for o caso; e

IV - declaração do gestor local de que a entidade realiza ações de assistência social de forma gratuita.

§ 1º Além dos documentos previstos no caput, as entidades de que trata o § 2º do art. 18 da Lei nº 12.101, de 2009, deverão instruir o requerimento de certificação com declaração fornecida pelo órgão gestor de assistência social municipal ou do Distrito Federal que ateste a oferta de atendimento ao SUAS de acordo com o percentual exigido naquele dispositivo.

§ 2º Os requisitos previstos no inciso III e § 1º do art. 34 e os documentos previstos nos incisos III e IV do caput somente serão exigidos para os requerimentos de concessão ou renovação de certificação protocolados a partir de 1º de janeiro de 2011.

§ 3º Os requerimentos de concessão ou de renovação de certificação protocolados até a data prevista no § 2º deverão ser instruídos com plano de atendimento, demonstrativo de resultado do exercício e notas explicativas referentes ao exercício de 2009, nos quais fique demonstrado que as ações assistenciais foram realizadas de forma gratuita, sem prejuízo do disposto no art. 3º.

§ 4º As entidades beneficentes de assistência social previstas no § 2º do art. 18 da Lei nº 12.101, de 2009, poderão firmar ajustes com o poder público para o desenvolvimento de políticas públicas nas áreas de saúde, educação e assistência social, entre outras.

Art. 36. A comprovação do vínculo da entidade de assistência social à rede socioassistencial privada no âmbito do SUAS é condição suficiente para a obtenção da certificação, mediante requerimento da entidade.

§ 1º Além do disposto no art. 3º da Lei nº 12.101, de 2009, e no art. 34, para se vincular ao SUAS, a entidade de assistência social deverá, sem prejuízo de outros requisitos a serem fixados pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome:

I - prestar serviços, projetos, programas ou benefícios gratuitos, continuados e planejados, sem qualquer discriminação;

II - quantificar e qualificar suas atividades de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos de acordo com a Política Nacional de Assistência Social;

III - demonstrar potencial para integrar-se à rede socioassistencial, ofertando o mínimo de sessenta por cento da sua capacidade ao SUAS; e

IV - disponibilizar serviços nos territórios de abrangência dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializada da Assistência Social - CREAS, salvo no caso de inexistência dos referidos Centros.

§ 2º A oferta prevista no inciso III do § 1º será destinada ao atendimento da demanda encaminhada pelos CRAS e CREAS ou, na ausência destes, pelos órgãos gestores de assistência social municipais, estaduais ou do Distrito Federal, na forma a ser definida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 3º As entidades previstas no § 2º do art. 18 da Lei nº 12.101, de 2009, serão vinculadas ao SUAS, desde que observado o disposto nos incisos II e IV do § 1º e no § 2º.

§ 4º Para ter direito à certificação, a entidade de assistência social deverá estar vinculada ao SUAS há, pelo menos, sessenta dias.

## CAPÍTULO V

### DA TRANSPARÊNCIA \*

Art. 37. Os Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome deverão recadastrar as entidades sem fins lucrativos, beneficentes ou não, atuantes em suas respectivas áreas e tornar suas informações disponíveis para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores.

§ 1º O cadastro das entidades beneficentes de assistência social deverá ser atualizado periodicamente e servirá como referencial básico para os processos de certificação ou de sua renovação.

§ 2º As entidades beneficentes de assistência social com atuação em mais de uma área deverão ser cadastradas e figurar nos cadastros dos Ministérios responsáveis pelas respectivas áreas de atuação.

§ 3º Os Ministérios previstos no caput deverão divulgar:

I - lista atualizada contendo os dados relativos às certificações concedidas, seu período de vigência e sobre as entidades certificadas;

II - informações sobre a oferta de atendimento, bolsas concedidas ou serviços prestados de cada entidade certificada; e

III - recursos financeiros destinados às entidades previstas no caput.

Art. 38. Os Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome deverão disponibilizar as informações sobre a tramitação dos requerimentos de certificação ou renovação na rede mundial de computadores.

Art. 39. Os Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome deverão informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma e prazo por ela definidos, e aos respectivos conselhos setoriais, sobre os requerimentos de concessão de certificação ou de renovação deferidos ou definitivamente indeferidos.

## TÍTULO II

### DA ISENÇÃO

#### CAPÍTULO I

#### DOS REQUISITOS

Art. 40. A entidade beneficente certificada na forma do Título I fará jus à isenção do pagamento das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, desde que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - não recebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

II - aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - apresente certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do FGTS;

IV - mantenha escrituração contábil regular, que registre receitas, despesas e aplicação de recursos em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

V - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

VI - mantenha em boa ordem, e à disposição da Secretaria da Receita Federal do Brasil, pelo prazo de dez anos, contados da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações que impliquem modificação da situação patrimonial;

VII - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas pela legislação tributária; e

VIII - mantenha em boa ordem, e à disposição da Secretaria da Receita Federal do Brasil, as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite máximo estabelecido pelo inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput não se estende à entidade com personalidade jurídica

própria constituída e mantida por entidade a quem o direito à isenção tenha sido reconhecido.

## CAPÍTULO II

### DA FISCALIZAÇÃO

Art. 41. O direito à isenção das contribuições sociais somente poderá ser exercido pela entidade a contar da data da publicação da concessão de sua certificação no Diário Oficial da União, se atendidos cumulativamente os requisitos previstos na Lei nº 12.101, de 2009, e neste Decreto.

Art. 42. Constatado o descumprimento de requisito estabelecido pelo art. 40, a fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil lavrará auto de infração relativo ao período correspondente, devendo relatar os fatos que demonstram o não atendimento de tais requisitos para o gozo da isenção.

§ 1º Durante o período a que se refere o caput, a entidade não terá direito à isenção, e o lançamento correspondente terá como termo inicial a data de ocorrência da infração que lhe deu causa.

§ 2º A entidade poderá impugnar o auto de infração no prazo de trinta dias, contados de sua intimação.

§ 3º O julgamento do auto de infração e a cobrança do crédito tributário seguirão o rito estabelecido pelo Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 43. As entidades certificadas até 29 de novembro de 2009 poderão requerer a renovação do certificado até o termo final de sua validade.

Art. 44. Os pedidos de reconhecimento de isenção não definitivamente julgados em curso no âmbito do Ministério da Fazenda serão encaminhados à unidade competente daquele órgão para verificação do cumprimento dos requisitos da isenção, de acordo com a legislação vigente no momento do fato gerador.

Parágrafo único. Verificado o direito à isenção, certificar-se-á o direito à restituição do valor recolhido desde o protocolo do pedido de isenção até a data de publicação da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 45. Os processos para cancelamento de isenção não definitivamente julgados em curso no âmbito do Ministério da Fazenda serão encaminhados à unidade competente daquele órgão para verificação do cumprimento dos requisitos da isenção na forma do rito estabelecido no art. 32 da Lei nº 12.101, de 2009, aplicada a legislação vigente à época do fato gerador.

Art. 46. Os requerimentos de concessão e de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social protocolados e ainda não julgados até a data de publicação da Lei nº 12.101, de 2009, serão remetidos aos Ministérios responsáveis, de acordo com a área de atuação da entidade, e julgados de acordo com a legislação em vigor à época da protocolização do requerimento.

Parágrafo único. Das decisões de indeferimento dos requerimentos de renovação previstos no caput, caberá recurso com efeito suspensivo, no prazo de trinta dias, dirigido ao Ministro de Estado responsável pela área de atuação da entidade.

~~Art. 47. As entidades que protocolaram requerimento de concessão ou renovação da certificação após a entrada em vigor da Lei nº 12.101, de 2009, terão prazo de sessenta dias para complementar a documentação apresentada, a partir da publicação deste Decreto.~~

Art. 47. As entidades que protocolaram requerimento de concessão ou renovação da certificação após a entrada em vigor da Lei nº 12.101, de 2009, terão até o dia 20 de janeiro de 2011 para complementar a documentação apresentada, se necessário. (Redação dada pelo Decreto nº 7.300, de 2010)



Art. 48. O procedimento previsto nos §§ 3º e 4º do art. 10 aplica-se aos processos de concessão e renovação de certificação remetidos aos Ministérios por força dos arts. 34 e 35 da Lei nº 12.101, de 2009.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Os Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome disciplinarão os demais procedimentos necessários à operacionalização do processo de certificação no âmbito de sua competência, especialmente no que se refere ao processamento dos requerimentos de concessão ou renovação da certificação em sistema eletrônico e ao procedimento previsto no § 1º do art. 12.

Parágrafo único. Os Ministérios terão prazo de até seis meses para disponibilizar o sistema de consulta da tramitação dos requerimentos de certificação ou renovação na rede mundial de computadores.

Art. 50. Ficam revogados:

I - os Decretos nºs:

a) 2.536, de 6 de abril de 1998;

b) 3.504, de 13 de junho de 2000;

c) 4.381, de 17 de setembro de 2002;

d) 4.499, de 4 de dezembro de 2002; e

e) 5.895, de 18 de setembro de 2006;

II - os arts.:

a) 206 a 210 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; e

b) 2º do Decreto nº 4.327, de 8 de agosto de 2002; e

III - o Decreto nº 4.032, de 26 de novembro de 2001, na parte em que altera os arts. 206 e 208 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Art. 51. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de julho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Nelson Henrique Barbosa Filho*  
*Fernando Haddad*  
*José Gomes Temporão*  
*Márcia Helena Carvalho Lopes*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.7.2010



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**PARECER**

Trata-se de pedido de recursos financeiros pleiteado pela Associação Beneditina da Providência mantenedora do Lar da Providência, que tem por objetivo atender pessoas idosas, em regime de internado, bem como acolher pessoas carentes, as quais não são idosas, mas que precisam de cuidados especiais, por determinado período de tempo em regime de internato.

O Lar da providência proporciona à essas pessoas, gratuitamente, alojamento, vestuário, alimentação, assistência à saúde e odontológica, atividades de laborterapia, desportivas e culturais.

Importante desenredar que a política de atendimento realizada pelo Lar da Providência está embasada nos dispositivos legais existentes, senão vejamos:

A **assistência social** será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I. a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e **à velhice**;

E, ainda, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993), que em seu artigo 1º preconiza:

**A assistência social**, direito do cidadão e dever, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

COLABORADORES	QUANTIDADE
* Funcionários	23
* Estagiários remunerados	0
* Estagiários eventuais e voluntários	7
* Voluntários permanentes ( <i>associadas e outros</i> )	4
* Voluntários eventuais	0
* Trabalhadores autônomos	0
<b>TOTAL</b>	<b>34</b>

#### 4.5 – INFRAESTRUTURA

A Associação Beneditina da Providência, para o desenvolvimento das ações e atividades do Projeto Social e/ou Filial: **LAR DA PROVIDÊNCIA**, possui Sede própria, estando em ótimas condições físicas e aptas para o desenvolvimento de todas as atividades.

Segue a descrição da estrutura física existente e disponível para o desenvolvimento das atividades e ações descritas anteriormente:

A instituição compõe a seguinte estrutura:

- Diretoria / secretaria:

01 computador

01 impressora

01 mesa

02 armários

02 cadeiras

- Refeitório:

08 mesas com cadeiras para 6 lugares cada

05 mesas com cadeiras para 4 lugares cada

- Quartos Femininos

**05. ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - INSTITUTO "SAGRADA FAMÍLIA"**

CNPJ/MF 02.765.097/0007-44

Diretora: Aura Salete da Silva

Secretária: Zeli Fernandes da Silva

Tesoureira: Adélia Amália Zanellato

**06. ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - ASILO "SANTA ISABEL"**

CNPJ/MF 02.765.097/0010-40

Diretora: Abília Thomasi

Secretária: Santina Bett

Tesoureira: Anna Thereza Zanellato

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua ... 120 ... 501

Fone: (41) 3225-3905 Curitiba - PR

**07. ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - CASA "MADRE GIUSTINA"**

CNPJ/MF 02.765.097/0011-20

Diretora: Selma Maria da Costa

Secretária: Maria Böeger

Tesoureira: Hilda Anna Amboni

**08. ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - "LAR DA PROVIDÊNCIA"**

CNPJ/MF 02.765.097/0012-01

Diretora: Maria do Carmo Dagostim

Secretária: Ana Fernandes de Sá

Tesoureira: Libera Tassi

**09. ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - "CASA DE NAZARÉ"**

CNPJ/MF 02.765.097/0014-73

Diretora: Elvia Librada Duarte Nunes

Secretária: Gema Venturini

Tesoureira: Paula Rodrigues de Jesus Jacinto

**10. ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - CASA "MADRE MARIA"**

CNPJ/MF 02.765.097/0015-54

Diretora: Maria José Barbosa dos Santos

Secretária: Maria Lucia de Paiva

Tesoureira: Maria Cipriano Albino

Handwritten marks and initials at the bottom right of the page.

**CABEIP** Associação Beneditina da Providência

CNPJ/MF 02.765.097/0001-59

Utilidade Pública Federal 97.069/88

**11. ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL "SÃO CAMILO"**

CNPJ/MF 02.765.097/0016-35

Diretora: Célia Volpato

Secretária: Brandina Stanger

Tesoureira: Ana Bet

**12. ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - LAR "MADRE CARLA"**

CNPJ/MF 02.765.097/0017-16

Diretora: Inês Colombo

Secretária: Elizabeth Noemi Giménez

Tesoureira: Olga Falcade de Oliveira

**13. ASSOCIAÇÃO BENED. DA PROVIDÊNCIA - COLÉGIO "MÃE DA DIVINA PROVIDÊNCIA"**

CNPJ/MF 02.765.097/0019-88

Diretora: Laurita Mendes

Secretária: Augustina Soibetert

Tesoureira: Paulina Stapazzoli

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua ... 320 - 3.º Andar  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba -

**14. ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - LAR "MÃE MARIA"**

CNPJ/MF 02.765.097/0020-11

Diretora: Luzia Francisco dos Santos

Secretária: Luciana Maria dos Santos

Tesoureira: Celestina Minatto

As Diretorias supracitadas exercerão os seus mandatos em nome da Diretoria da Associação Beneditina da Providência, regularmente eleita, e a ela são diretamente subordinadas, durante o período acima mencionado, podendo, nestas condições, representar os interesses da Mantenedora e das suas respectivas Entidades Mantidas, junto aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, bem como junto a Fornecedores e a Terceiros, em geral, respeitadas as atribuições privativas da Mantenedora, estabelecidas no próprio Estatuto. As Diretoras terão sua área de competência limitada à administração de suas Entidades Mantidas, podendo, para este efeito, movimentar contas bancárias, assinar cheques, conjuntamente com a Tesoureira, mediante a procuração da Presidente da Associação Beneditina da Providência, sendo sempre obrigatório que os cheques tenham as duas assinaturas, na seguinte ordem: a primeira, da Diretora e a segunda, da Tesoureira, de acordo com os Artigos 60, Inciso IV, e 62, Inciso III do Estatuto Social da Associação

15 11/50

Beneditina da Providência - ABENP. Dando sequência à Reunião, a Presidente franqueou a palavra a todos os membros presentes, para assuntos gerais, e ninguém fez uso da mesma. Nada mais havendo a tratar nesta Reunião, a mesma foi encerrada, pela Presidente, Narcisa Maria Pasetto. E para constar, eu, Primeira-Secretária, lavrei a presente Ata, que segue abaixo assinada pela Diretoria da Associação Beneditina da Providência.

Curitiba - PR, 04 de fevereiro de 2011

Presidente: **Narcisa Maria Pasetto**

*Narcisa Maria Pasetto*

Vice-Presidente: **Hermida Venturini**

*Hermida Venturini*

Primeira-Secretária: **Gleicy Kelly Rocha**

*Gleicy Kelly Rocha*

Segunda-Secretária: **Ledi Helena Bernart**

*Ledi Helena Bernart*

Primeira-Tesoureira: **Denise Mezacasa**

*Denise Mezacasa*

Segunda-Tesoureira: **Claudete Knies Stapazzoli**

*Claudete Knies Stapazzoli*

1.º SERVIÇO  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Registro de Títulos e Documentos  
Rua Mal. Deodoro, 469 - 6.º Andar - Conjunto 503

Curitiba, 07 FEV. 2011

MICROFILMADO SOB N.º 1005698

13221

*Dionisio Ajala Teixeira*  
Diretor

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - 1.º Andar - Conjunto 501  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

\*SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
CONFORME A LEI N.º 13.228 O SELO  
FOI INSERIDO NA 1.ª VIA DESTE  
DOCUMENTO

Documentos que substitui a certidão no conselho nacional de assistência social

D:\Documentos\Protocolo CEBA's.pdf

<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/certificacao/acompanhamento-de-processos>

D:\Documentos\Decreto 7237, julho 2010.pdf

<http://mds.gov.br/assistenciasocial/certificacao/processos-de-renovacao-anteriores-a-lei-no-12.101-2009.pdf>

Secretaria Social  
Ministério de Desenvolvimento Social e  
Combate a fome.



Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.237, DE 20 DE JULHO DE 2010.

Regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009,

**DECRETA:**

Art. 1º A certificação das entidades beneficentes de assistência social será concedida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação e que atendam ao disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e neste Decreto.

Art. 2º Para obter a certificação as entidades deverão obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou a categoria profissional, e às demais exigências da Lei nº 12.101, de 2009, e deste Decreto.

TÍTULO I

DA CERTIFICAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Certificação e da Renovação

Art. 3º A certificação ou sua renovação será concedida à entidade beneficente que demonstre, no exercício fiscal anterior ao do requerimento, o cumprimento do disposto neste Capítulo e nos Capítulos II, III e IV deste Título, isolada ou cumulativamente, conforme sua área de atuação, e que apresente os seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - cópia da ata de eleição dos dirigentes e do instrumento comprobatório de representação legal, quando for o caso;

III - cópia do ato constitutivo registrado, que demonstre o cumprimento dos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 12.101, de 2009; e

IV - relatório de atividades desempenhadas no exercício fiscal anterior ao requerimento, destacando informações sobre o público atendido e os recursos envolvidos.

§ 1º Será certificada, na forma deste Decreto, a entidade legalmente constituída e em funcionamento regular há, pelo menos, doze meses, imediatamente anteriores à apresentação do requerimento.



§ 2º Em caso de necessidade local atestada pelo gestor do respectivo sistema, o período mínimo de cumprimento dos requisitos de que trata este artigo poderá ser reduzido se a entidade for prestadora de serviços por meio de convênio ou instrumento congêneres com o Sistema Único de Saúde - SUS ou com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

§ 3º As ações previstas nos Capítulos II, III e IV deste Título poderão ser executadas por meio de parcerias entre entidades privadas, sem fins lucrativos, que atuem nas áreas previstas no art. 1º, firmadas mediante ajustes ou instrumentos de colaboração, que prevejam a corresponsabilidade das partes na prestação dos serviços em conformidade com a Lei nº 12.101, de 2009, e disponham sobre:

- I - a transferência de recursos, se for o caso;
- II - as ações a serem executadas;
- III - as responsabilidades e obrigações das partes;
- IV - seus beneficiários; e
- V - forma e assiduidade da prestação de contas.

§ 4º Os recursos utilizados nos ajustes ou instrumentos de colaboração previstos no § 3º deverão ser individualizados e segregados nas demonstrações contábeis das entidades envolvidas, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade para entidades sem fins lucrativos.

§ 5º Para fins de certificação, somente serão consideradas as parcerias de que trata o § 3º firmadas com entidades privadas sem fins lucrativos certificadas ou cadastradas junto ao Ministério de sua área de atuação, nos termos do art. 40 da Lei nº 12.101, de 2009, e de acordo com o procedimento estabelecido pelo referido Ministério.

§ 6º As parcerias previstas no § 3º não afastam as obrigações tributárias decorrentes das atividades desenvolvidas pelas entidades sem fins lucrativos não certificadas, nos termos da legislação vigente.

§ 7º A entidade certificada deverá atender às exigências previstas nos Capítulos I, II, III e IV deste Título, conforme sua área de atuação, durante todo o período de validade da certificação, sob pena de seu cancelamento a qualquer tempo.

Art. 4º Os requerimentos de concessão da certificação e de renovação deverão ser protocolados junto aos Ministérios da Saúde, da Educação ou do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, conforme a área de atuação da entidade, acompanhados dos documentos necessários à sua instrução, nos termos deste Decreto.

§ 1º Os requerimentos deverão ser analisados, de acordo com a ordem cronológica de seu protocolo, no prazo de até seis meses, salvo em caso de necessidade de diligência devidamente justificada.

~~§ 2º Os requerimentos com documentação incompleta serão indeferidos e arquivados, sendo vedada a abertura de diligência para apresentação de documentos faltantes.~~

§ 2º Os requerimentos com documentação incompleta poderão ser complementados em única diligência a ser realizada no prazo máximo de trinta dias contados da data da notificação da entidade interessada, desde que, em se tratando de renovação, a complementação ocorra, no máximo, dentro dos seis meses a que se refere o § 1º do art. 24 da Lei nº 12.101, de 2009. (Redação dada pelo Decreto nº 7.300, de 2010)

§ 2º-A. Na hipótese de renovação da certificação, os Ministérios referidos no **caput** deverão verificar se os requerimentos estão instruídos com os documentos necessários em prazo suficiente para permitir, quando for o caso, a sua complementação pela entidade requerente, na forma do disposto do § 2º. (Incluído pelo Decreto nº 7.300, de 2010)

§ 3º A decisão sobre o requerimento de concessão da certificação ou de renovação deverá ser

publicada no Diário Oficial da União e na página do Ministério responsável na rede mundial de computadores.

§ 4º Os requerimentos de concessão da certificação ou de renovação deverão ser apresentados em formulário próprio a ser definido em ato específico de cada um dos Ministérios previstos no caput.

§ 5º Os requerimentos de que trata este artigo serão considerados recebidos a partir da data de seu protocolo, ressalvados aqueles encaminhados pela via postal, cujo protocolo deverá considerar a data de postagem, conforme procedimento a ser adotado em cada Ministério.

§ 6º Os Ministérios previstos no caput deverão adotar modelo padronizado de protocolo, contendo, no mínimo, o nome da entidade, seu número de inscrição no CNPJ e a especificação dos seus efeitos, conforme disposto no art. 8º.

Art. 5º A certificação terá validade de três anos, contados a partir da publicação da decisão que deferir sua concessão, permitida sua renovação por iguais períodos.

Art. 6º Para os requerimentos de renovação protocolados no prazo previsto no § 1º do art. 24 da Lei nº 12.101, de 2009, o efeito da decisão contará:

I - do término da validade da certificação anterior, se a decisão for favorável ou se a decisão for desfavorável e proferida até o prazo de seis meses; e

II - da data da publicação da decisão, se esta for desfavorável e proferida após o prazo de seis meses.

Art. 7º Para os requerimentos de renovação protocolados após o prazo previsto no § 1º do art. 24 da Lei nº 12.101, de 2009, o efeito da decisão contará:

I - do término da validade da certificação anterior, se o julgamento ocorrer antes do seu vencimento; e

II - da data da publicação da decisão, se esta for proferida após o vencimento da certificação.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, a entidade não usufruirá os efeitos da certificação no período compreendido entre o término da sua validade e a data de publicação da decisão, independentemente do seu resultado.

Art. 8º O protocolo dos requerimentos de renovação servirá como prova da certificação até o julgamento do processo pelo Ministério competente.

§ 1º O disposto no caput aplica-se aos requerimentos de renovação redistribuídos nos termos do art. 35 da Lei nº 12.101, de 2009, ficando assegurado às entidades interessadas o fornecimento de cópias dos respectivos protocolos, sem prejuízo da validade de certidão eventualmente expedida pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos requerimentos de renovação protocolados fora do prazo legal ou com certificação anterior tornada sem efeito, por qualquer motivo.

§ 3º A validade do protocolo e sua tempestividade serão confirmadas pelo interessado mediante consulta da tramitação processual na página do Ministério responsável pela certificação na rede mundial de computadores.

Art. 9º A tramitação dos processos administrativos que envolvam a certificação, sua renovação ou cancelamento deverá ser disponibilizada na página do Ministério responsável pela certificação na rede mundial de computadores.

## Seção II

### Da Entidade com Atuação em mais de uma Área

Art. 10. A entidade que atue em mais de uma das áreas a que se refere o art. 1º deverá requerer a certificação e sua renovação no Ministério responsável pela sua área de atuação preponderante, sem prejuízo da comprovação dos requisitos exigidos para as demais áreas.

§ 1º Considera-se área de atuação preponderante aquela definida como atividade econômica principal da entidade no CNPJ.

§ 2º A atividade econômica principal, constante do CNPJ, deverá corresponder ao principal objeto de atuação da entidade, verificado nas demonstrações contábeis e, caso necessário, nos seus atos constitutivos e relatório de atividades.

§ 3º Cabe ao Ministério competente verificar, antes da concessão ou renovação da certificação, com base nos documentos indicados no § 2º, o enquadramento feito pela entidade segundo o critério de preponderância.

§ 4º Constatada divergência entre a atividade econômica principal constante do CNPJ e o principal objeto de atuação da entidade, o requerimento será encaminhado ao Ministério responsável pela respectiva área para análise e julgamento, considerando-se válida a data do protocolo para fins de comprovação de sua tempestividade.

§ 5º Verificada a situação prevista no § 4º, o Ministério responsável pela certificação deverá recomendar à entidade, quando for o caso, que efetue as alterações necessárias no CNPJ e em seus atos constitutivos.

§ 6º Caso a atividade econômica principal da entidade constante do CNPJ não seja compatível com nenhuma das áreas a que se refere o art. 1º, a entidade deverá requerer a certificação ou sua renovação no Ministério responsável pela área de atuação preponderante demonstrada na sua escrituração contábil.

§ 7º As entidades de que trata o § 2º do art. 18 da Lei nº 12.101, de 2009, serão certificadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, desde que observados os demais requisitos exigidos na referida Lei, salvo quando atuarem exclusivamente nas áreas de saúde ou de educação.

Art. 11. A entidade de que trata esta Seção deverá manter escrituração contábil segregada por área de atuação, de modo a evidenciar o seu patrimônio, as suas receitas, os custos e as despesas de cada área de atuação.

§ 1º A escrituração deve obedecer às normas do Conselho Federal de Contabilidade para entidades sem fins lucrativos.

§ 2º Os registros de atos e fatos devem ser segregados por área de atuação da entidade e obedecer aos critérios específicos de cada área, a fim de possibilitar a comprovação dos requisitos para sua certificação como entidade beneficente de assistência social.

§ 3º A entidade cuja receita bruta anual for superior ao limite máximo estabelecido no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, deverá submeter sua escrituração a auditoria independente, realizada por instituição credenciada no Conselho Regional de Contabilidade.

§ 4º Na apuração da receita bruta anual, para fins do § 3º, também serão computadas as doações e as subvenções recebidas ao longo do exercício, em todas as atividades realizadas.

Art. 12. A concessão de certificação ou de sua renovação para entidade com atuação em mais de uma das áreas referidas no art. 1º dependerá da manifestação dos demais Ministérios responsáveis pelas respectivas áreas de atuação.

§ 1º Além dos documentos previstos no § 2º do art. 10, o requerimento de concessão da certificação ou de renovação deverá ser instruído com os documentos previstos neste Decreto para certificação em cada uma das áreas de atuação da entidade.

§ 2º Recebido o requerimento de concessão da certificação ou de renovação, o Ministério responsável

pela concessão ou renovação consultará os demais Ministérios responsáveis, que se manifestarão no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, sobre o cumprimento dos requisitos nas suas respectivas áreas.

§ 3º O requerimento deverá ser analisado concomitantemente pelos Ministérios interessados e somente será deferido se constatado o cumprimento dos requisitos previstos na Lei nº 12.101, de 2009, e neste Decreto, para cada uma de suas áreas de atuação.

### Seção III

#### Do Recurso contra a Decisão de Indeferimento da Certificação

Art. 13. Da decisão que indeferir o requerimento de concessão ou de renovação da certificação, ou que determinar seu cancelamento, caberá recurso no prazo de trinta dias, contados da data de sua publicação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade certificadora que, se não reconsiderar a decisão no prazo de dez dias, o encaminhará ao Ministro de Estado.

~~§ 2º Os recursos poderão abranger questões de legalidade e mérito, não sendo admitida a juntada de novos documentos.~~

§ 2º O recurso poderá abranger questões de legalidade e mérito. (Redação dada pelo Decreto nº 7.300, de 2010)

§ 3º Após o recebimento das razões de recurso pelo Ministro de Estado, abrir-se-á prazo de quinze dias para manifestação, por meio eletrônico, da sociedade civil e, se for o caso, do Ministério responsável pela área de atuação não preponderante da entidade.

§ 4º O recurso protocolado fora do prazo previsto no caput não será admitido.

### Seção IV

#### Da Supervisão e do Cancelamento da Certificação

Art. 14. Os Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome deverão supervisionar as entidades beneficentes certificadas e zelar pelo cumprimento das condições que ensejaram a certificação, nos termos do art. 24 da Lei nº 12.101, de 2009, e deste Decreto, podendo, a qualquer tempo, determinar a apresentação de documentos, a realização de auditorias ou o cumprimento de diligências.

Parágrafo único. Sem prejuízo das representações a que se refere o art. 16, o Ministério responsável poderá, de ofício, determinar a apuração de indícios de irregularidades no cumprimento da Lei nº 12.101, de 2009, ou deste Decreto.

Art. 15. A autoridade competente para a certificação determinará o seu cancelamento, a qualquer tempo, caso constate o descumprimento dos requisitos necessários à sua obtenção.

§ 1º A certificação será cancelada a partir da ocorrência do fato que ensejou o descumprimento dos requisitos necessários à sua concessão ou manutenção, após processo iniciado de ofício pelas autoridades referidas no caput ou por meio de representação, aplicado, em ambas as hipóteses, o procedimento previsto no art. 16.

§ 2º O Ministério responsável pela área de atuação não preponderante deverá supervisionar as entidades em sua respectiva área, devendo notificar a autoridade certificadora sobre o descumprimento dos requisitos necessários à manutenção da certificação, para que promova seu cancelamento, nos termos deste artigo.

### Seção V

formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

I - aqueles previstos no art. 3º;

II - cópia da proposta de oferta da prestação de serviços ao SUS no percentual mínimo de sessenta por cento, encaminhada pelo responsável legal da entidade ao gestor local do SUS, protocolada junto à Secretaria de Saúde respectiva;

III - cópia do convênio ou instrumento congênere firmado com o gestor local do SUS; e

IV - declaração fornecida pelo gestor local do SUS, atestando o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas de internação ou de atendimentos ambulatoriais estabelecidas em convênio ou instrumento congênere.

~~§ 1º As entidades de saúde que não cumprirem o percentual mínimo a que se refere o inciso II do art. 4º da Lei nº 12.101, de 2009, em razão da falta de demanda, deverão instruir seu requerimento com os documentos previstos no inciso I do caput e apresentar cópia de declaração fornecida pelo gestor local do SUS que ateste esse fato e demonstrativo contábil que comprove o atendimento dos percentuais exigidos no art. 8º da referida Lei.~~

III - cópia do convênio ou instrumento congênere firmado com o gestor local do SUS, tal como documento que comprove a existência da relação de prestação de serviços de saúde, desde que definido em portaria do Ministério da Saúde; e (Redação dada pelo Decreto nº 7.300, de 2010)

IV - atestado fornecido pelo gestor local do SUS, resolução de comissão intergestores bipartite ou parecer da comissão de acompanhamento, observado o disposto em portaria do Ministério da Saúde, sobre o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas de internação ou de atendimentos ambulatoriais estabelecidas em convênio ou instrumento congênere, consideradas as tendências positivas. (Redação dada pelo Decreto nº 7.300, de 2010)

§ 1º As entidades de saúde que não cumprirem o percentual mínimo a que se refere o inciso II do art. 4º da Lei nº 12.101, de 2009, em razão da falta de demanda, deverão instruir seu requerimento com os documentos previstos no inciso I a IV do **caput** e apresentar cópia da declaração fornecida pelo gestor local do SUS que ateste esse fato e demonstrativo contábil que comprove o atendimento dos percentuais exigidos no art. 8º da referida Lei. (Redação dada pelo Decreto nº 7.300, de 2010)

§ 2º As entidades cujos serviços de saúde não forem objeto de contratação deverão instruir seu requerimento com os documentos previstos no inciso I do caput e com demonstrativo contábil da aplicação do percentual de vinte por cento de sua receita bruta em gratuidade, nos termos do disposto no inciso I do art. 8º da Lei nº 12.101, de 2009.

§ 2º-A. As entidades de saúde cujas contratações de serviços forem inferiores ao percentual mínimo de sessenta por cento deverão instruir seus requerimentos com os documentos previstos nos incisos I a IV do **caput** e com demonstrativo contábil da aplicação dos percentuais exigidos nos incisos I a III do art. 8º da Lei nº 12.101, de 2009. (Incluído pelo Decreto nº 7.300, de 2010)

§ 3º Para fins de certificação, os serviços de atendimento ambulatorial ou de internação prestados ao SUS, resultantes das parcerias previstas no § 3º do art. 3º, serão computados para a entidade à qual estiver vinculado o estabelecimento que efetivar o atendimento.

§ 4º As entidades de saúde de reconhecida excelência que optarem por realizar projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS deverão apresentar os documentos previstos no caput e no seu inciso I, além dos seguintes:

I - portaria de habilitação para apresentação de projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS;

II - cópia do ajuste ou convênio celebrado com o Ministério da Saúde e dos respectivos termos aditivos, se houver;

III - demonstrações contábeis e financeiras submetidas a parecer conclusivo de auditor independente, legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade; e

## Da Representação

Art. 16. Verificada prática de irregularidade pela entidade certificada, são competentes para representar, motivadamente, ao Ministério responsável pela certificação, sem prejuízo das atribuições do Ministério Público:

I - o gestor municipal ou estadual do SUS ou do SUAS, de acordo com a sua condição de gestão, bem como o gestor da educação municipal, distrital ou estadual;

II - a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - os conselhos de acompanhamento e controle social previstos na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e os Conselhos de Assistência Social e de Saúde; e

IV - o Tribunal de Contas da União.

§ 1º A representação será realizada por meio eletrônico ou físico e deverá conter a qualificação do representante, a descrição dos fatos a serem apurados e, sempre que possível, a documentação pertinente e demais informações relevantes para o esclarecimento do pedido.

§ 2º Após o recebimento da representação, caberá ao Ministério que concedeu a certificação:

I - notificar a entidade, para apresentação da defesa no prazo de trinta dias;

II - decidir sobre a representação, no prazo de trinta dias a contar da apresentação da defesa; e

III - comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de trinta dias, salvo se esta figurar como parte na representação.

§ 3º Da decisão que julgar procedente a representação, cabe recurso por parte da entidade ao respectivo Ministro de Estado, no prazo de trinta dias, contados de sua notificação, na forma prevista no art. 13.

§ 4º Indeferido o recurso ou decorrido o prazo previsto no § 3º sem manifestação da entidade, o Ministério responsável cancelará a certificação e dará ciência do fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, em até quarenta e oito horas após a publicação da sua decisão.

§ 5º Julgada improcedente a representação, será dada ciência à Secretaria da Receita Federal do Brasil, e o processo correspondente será arquivado.

§ 6º A decisão final sobre o recurso de que trata o § 3º deverá ser prolatada em até noventa dias, contados da data do seu recebimento pelo Ministro de Estado.

§ 7º O representante será informado sobre o resultado do julgamento da representação, mediante ofício da autoridade julgadora, acompanhado de cópia da decisão.

## CAPÍTULO II

### DA CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES DE SAÚDE

Art. 17. Compete ao Ministério da Saúde conceder ou renovar a certificação das entidades beneficentes de assistência social da área de saúde que preencherem os requisitos previstos na Lei nº 12.101, de 2009, e neste Decreto.

Parágrafo único. Consideram-se entidades beneficentes de assistência social na área de saúde aquelas que atuem diretamente na promoção, prevenção e atenção à saúde.

Art. 18. O requerimento de concessão ou renovação de certificado de entidade beneficente de assistência social que atue na área da saúde deverá ser protocolado junto ao Ministério da Saúde, em



14 quartos individuais com mesas, guarda roupas, camas e banheiros  
08 quartos coletivos com 3 camas, guarda roupas, mesas e banheiro

- Quartos Masculinos

14 quartos individuais com mesas, guarda roupas, camas e banheiros  
08 quartos coletivos com 3 camas, guarda roupas, mesas e banheiro

- Cozinha, copa e dispensa:

03 mesa

02 fornos elétricos

03 geladeira

01 armário

05 freezer

01 fogão de 4 bocas

01 fogão de 6 bocas

02 fogões industriais

Pias

Alimentos

Utensílios

- Sala e banheiro dos funcionários:

01 mesa

Cadeiras

- Um salão com espaço maior para atividades diversificadas:

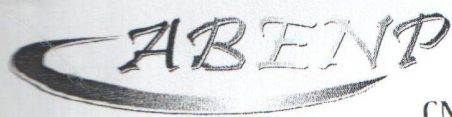
01 mesa de sinuca

02 mesas

- Sala de estar com banheiro

01 televisão

Sofás



- Área coberta

02 bebedouros

- Farmácia

Pia

Estufa

Armário

Maca

Balança

Medicamentos

- Lavanderia

02 máquinas de lavar

01 máquina de passar

02 máquinas de centrifugar

01 secadora

- Recepção com banheiro

- 02 Almojarifados

- 01 Rouparia

- Consultório Odontológico

- Pátio

- Capela

- 02 salas de fisioterapia



## V – AVALIAÇÃO

A avaliação das atividades desenvolvidas será realizada mensalmente e de forma participativa, envolvendo administração, equipe técnica, funcionários e voluntários.

A metodologia de avaliações participativas tem como objetivo fundamental de avaliar e programar ações partindo de reflexões e análises que apresentem possibilidades e limites, com a elaboração de relatório parcial e final.

A elaboração de relatórios anuais nos permite ter uma visão mais ampla do trabalho realizado e os resultados alcançados.

## VI – CONCLUSÃO

O presente Plano de Ação foi elaborado com base nas experiências vivenciadas pela Entidade, do período de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010, coordenadas e executadas pelas associadas da **Associação Beneditina da Providência – ABENP**, no **LAR DA PROVIDÊNCIA**, na cidade de Aragarças, no Estado de Goiás.

Por ser verdade e para que se cumpram todos os efeitos legais, abaixo segue assinado.

ARAGARÇAS - GO, 01 de janeiro de 2011.

---

Maria do Carmo Dagostim – Diretora

CPF/MF 344.247.419-15



Estado de Goiás  
GOVERNO DA CIDADE DE ARAGARÇAS

# ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO 2011

Nº 05

Validade 31/12/2011

Emissão 7/01/2011

*Este documento deverá ser fixado em local visível para fiscalização*

Contribuinte

3188 ASSOCIACAO BENEDITINA DA PROVIDENCIA - ABENP

Fantasia

LAR DA PROVIDENCIA

C.N.P.J 02.765.097.0012.01

Logradouro..... R. APOLINARIO PEREIRA BURJACK

.001359

ST. CEARA

Cidade..... ARAGARÇAS

76240-000

Início Atividade... 17/08/1988

Funcionarios..... 22

Horario.....

COMERCIAL

Comercial.....

Municipal: 541

Estadual:

Atividade

ASSESSORIA AOS IDOSOS

Categoria

SERVICOS DE OUTROS PROFISSIONAIS LIBERAIS NAO LIGADOS DIRETAMENTE AO COMERCIO

GOVERNO DA CIDADE

**ARAGARÇAS**  
MARCO DO PROGRESSO  
Lan. 0007/2017

Sérgio Ricardo de Souza  
Coordenador de Atuação  
Fon. Nº 153-2188

Certificado de Registro do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de  
Aragarças GO

Certificamos para os devidos fins que a Entidade: Associação Beneditina da Providência "Lar da Providência" – CNPJ Nº 02.765.097/0012-01, com sede à Rua Apolinário Pereira Burjack, nº. 1359 Setor Ceará, possui Registro de Entidade de Nº 01 neste Conselho desde 17/08/2000.

Aragarças, 27 de novembro de 2007.



Núbio Vicente da Silva  
Presidente do CMAS  
2006/2008

---

Núbio Vicente da Silva  
Presidente do CMAS



Associação Beneditina da  
Providência

"Lar da Providência"

CNPJ/MF 02.765.097/0012-01

Utilidade Pública Federal 97.069/88 e Utilidade  
Pública Municipal N°35/03

Aragarças - GO, 11 de julho de 2011.

Prezado Senhores,

Vimos, por meio deste, informar os dados da conta bancária para o depósito do valor do Convênio.

Banco:	N.º Agência:	N.º Conta Corrente:
Brasil S.A.	0571-1	5336-8

Informamos, ainda, que a supracitada conta está ativa e regular.

Sendo o que segue para o momento, subscrevemo-nos, antecipando nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Maria do Carmo Dagostim - Diretora

CPF/MF 344.247.419-15

Rua Apolinário Pereira Burjack, 1359 -Setor Ceará- Aragarças - GO  
Fone/Fax 064 3638 1211  
E-mail [lardaprovidencia@hotmail.com](mailto:lardaprovidencia@hotmail.com)

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 02765097/0012-01  
**Razão Social:** ASSOCIACAO BENEDITINA DA PROVIDENCIA ABENP  
**Nome Fantasia:**ASILO LAR DA PROVIDENCIA  
**Endereço:** RUA APOLINARIO P BURJACK 460 / VILA CEARA /  
ARAGARCAS / GO / 78240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/06/2011 a 28/07/2011

**Certificação Número:** 2011062915163880378784

Informação obtida em 07/07/2011, às 13:42:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO BENEDITINA DA PROVIDENCIA - ABENP  
CNPJ: 02.765.097/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 11:24:19 do dia 30/06/2011 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 27/12/2011.

Código de controle da certidão: **D407.A616.20D6.F9E0**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**ABENP***Associação Beneditina da Providência*

CNPJ/MF 02.765.097/0001-59

Utilidade Pública Federal 97.069/88

N.º 01.2011

**ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA****ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA****2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

C.O. 111, 7º andar, 320 31-501

Fone: (41) 3225.9805 Curitiba - PR

As nove horas do dia quatro de fevereiro do ano de dois mil e onze, reuniram-se os membros da Diretoria da Associação Beneditina da Providência, em sua Sede, situada à Rua Prefeito Ângelo Lopes, número dois mil cento e vinte e quatro, no Bairro Hugo Lange, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com as seguintes finalidades: 1. **ADMISSÃO E DEMISSÃO DE ASSOCIADAS**; 2. **INDICAÇÃO E NOMEAÇÃO DAS DIRETORIAS DAS ENTIDADES MANTIDAS**. A Presidente da Associação Beneditina da Providência, Narcisa Maria Pasetto, após a saudação a todos os presentes, expôs aos membros da Diretoria o Primeiro Item da Ordem do Dia: **ADMISSÃO E DEMISSÃO DE ASSOCIADAS**. A Presidente, citando o Artigo 11, Inciso I do Estatuto da Associação Beneditina da Providência, disse aos membros da Diretoria que recebeu requerimentos de religiosas da Congregação das Irmãs Beneditinas da Divina Providência – Província “Mãe da Divina Providência”, solicitando a inclusão no quadro de associadas da ABENP. Após análise dos pedidos, confrontando com os Artigos 10 e 11 do Estatuto da Associação Beneditina da Providência, foram aceitos, por unanimidade, os seguintes pedidos, por estarem de acordo com as Constituições da Congregação das Irmãs Beneditinas da Divina Providência e com o Estatuto Social da ABENP: **Luciane Furlan**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, sob o número 038.502.249-29; **Paula Rodrigues de Jesus Jacinto**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, sob o número 720.823.481-72; **Ivonete Tavares dos Santos**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, sob o número 657.289.809-10; **Selma Maria da Costa**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, sob o número 496.073.086-20 e **Elizabeth Noemi Cuenca Gimenez**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, sob o número 011.879.749-27. A seguir, a Presidente informou a todos que estas novas associadas residirão nas Casas Mantidas da Entidade e desempenharão funções e atividades nestas Obras Sociais. Em seguida, a Presidente disse que recebeu um ofício da associada **Angelina Cabrera Benitez**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, sob o número 011.543.789-42, pedindo sua exclusão do quadro de associadas da ABENP. Após análise do pedido de Angelina Cabrera Benitez, confrontando-o com o Estatuto da Associação Beneditina da Providência, este foi deferido por estar de acordo com o Artigo 16, Inciso I do Estatuto da ABENP e com as Constituições das Irmãs Beneditinas da Divina Providência. Informando a todas as presentes, a Presidente disse que os ofícios de pedido de admissão e de exclusão do quadro de associadas da Associação ficarão arquivados na Secretaria da ABENP. Prosseguindo a Reunião, a Presidente passou para o Segundo Item da Ordem do Dia: **INDICAÇÃO E NOMEAÇÃO DAS DIRETORIAS DAS ENTIDADES**

S.

B.

CKB A

**MANTIDAS.** A Presidente, Narcisa Maria Pasetto, após receber dos membros da Diretoria da ABENP a indicação dos nomes para compor a Diretoria de cada Entidade Mantida, fez algumas considerações necessárias para a nomeação destas Diretorias, a fim de se obter o melhor desempenho possível de cada Filial da ABENP. Assim sendo, por unanimidade dos membros da Diretoria da ABENP, presentes nesta Reunião, foram nomeadas as seguintes Diretorias, conforme o Artigo 38, Inciso VIII do Estatuto Social da Associação Beneditina da Providência, para um período de um ano, a contar da data do registro desta Ata, de acordo com o Artigo 58, Parágrafo único do Estatuto Social da Associação Beneditina da Providência - ABENP:

**01. ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - CRECHE "MAMÃE CAROLINA"**

CNPJ/MF 02.765.097/0003-10

Diretora: Ilza Gabriel

Secretária: Maria Dalila de Assunção

Tesoureira: Maria Neusa Amaral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Praça da Liberdade, 325 - 3.º - 5.º  
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR

**02. ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - CASA "IRMÃ FAUSTINA"**

CNPJ/MF 02.765.097/0004-00

Diretora: Denise Mezacasa

Secretária: Ivonete Tavares dos Santos

Tesoureira: Maria Del Moro

**03. ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - COLÉGIO "SÃO BENTO"**

CNPJ/MF 02.765.097/0005-82

Diretora: Hermida Venturini

Secretária: Goreti de Lurdes Possamai

Tesoureira: Luzia Druzila Pagoto

**04. ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL "SÃO MARCOS"**

CNPJ/MF 02.765.097/0006-63

Diretora: Maria Claudete Weber

Secretária: Maria Madalena Paz

Tesoureira: Adília Salvan Formentin

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten initials]*





ESTADO DE MATO GROSSO

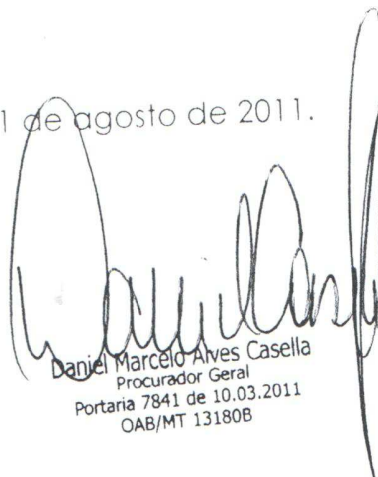
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Ademais compete ao Município destinar recurso financeiro para entidades que executam projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo parcerias com organizações da sociedade civil, atender às ações assistenciais de caráter de emergência e prestar serviços de assistência social.

Imperioso mencionar que o artigo 110, da Lei Orgânica do Município prevê a realização de obras, **serviços** e atividades de interesse comum, **mediante convênio com entidades públicas ou particulares**, bem como, através de consórcios intermunicipais, com o Estado ou a União, utilizando-se dos meios e instrumentos adequados à sua execução.

Portanto, necessário se faz firmar convênio com o Lar da Providência, ante a relevância e interesse público, haja vista que a municipalidade será beneficiária de 10 vagas para a internação de pessoas idosas em regime de internato.

Barra do Garças/MT, 01 de agosto de 2011.



Daniel Marcelo Alves Casella  
Procurador Geral  
Portaria 7841 de 10.03.2011  
OAB/MT 131808

*Plano de Ação*  
*da Assistência Social*  
**2011**

**LAR DA PROVIDÊNCIA**

**ARAGARÇAS/GO**



## ÍNDICE

I – APRESENTAÇÃO.....	3
II – IDENTIFICAÇÃO.....	4
III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	4
IV – DESENVOLVIMENTO.....	5
4.1 – Competência.....	5
4.2 – Descrição.....	6
4.3 – Recursos Financeiros.....	8
4.4 – Recursos Humanos.....	8
4.5 – Infraestrutura.....	9
V – AVALIAÇÃO.....	12
VI – CONCLUSÃO.....	12

## I – APRESENTAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA – ABENP, com Sede à Rua Prefeito Ângelo Lopes, 2124 – Bairro Hugo Lange – CEP: 80.040-252 – Curitiba – Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o número 02.765.097/0001-59, com Estatuto Social registrado sob o número 13.221 e Microfilmado sob o número 658.088, em 09 de dezembro de 1992, do Livro “A” do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas – 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Curitiba – Paraná, é uma pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sob a forma de associação beneficente, de caráter eminentemente filantrópico.

A ABENP foi fundada em 15 de agosto de 1961, na Cidade de Anicuns – Estado de Goiás, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob o número 012.679/67, em 15 de abril de 1968; reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei número 8.355, de 22 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Municipal n.º 11.104, de 17 de agosto de 2004; de Utilidade Pública Estadual pela Lei Estadual número 11.118, de 30 de junho de 1995, alterada pela Lei Estadual n.º 14.248, de 27 de novembro de 2003; de Utilidade Pública Federal pelo Decreto número 97.069, de 18 de novembro de 1988; portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, em 23 de janeiro de 2009, sob o número 71010.0003445/2006-74; portadora do Registro no Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS sob o número 159; registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMTIBA sob o número 136; portadora da Declaração de Registro da Entidade Social Mantenedora, expedida pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social do Paraná, sob o número 1010-00, em 31 de março de 2009; com Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Curitiba sob o número 840.523.

Conforme seu Estatuto Social e a Política Nacional da Assistência Social, a ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA – ABENP mantém diversas Obras Sociais, em quatro Estados brasileiros: Mato Grosso, Paraná, Santa Catarina e Goiás.

Através do desenvolvimento de atividades organizadas, planejadas e de caráter permanente, a ABENP integra a Rede Nacional da Assistência Social, proporcionando aos beneficiários e usuários a promoção da vida e a consolidação dos direitos sociais e de cidadania.

## II – IDENTIFICAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA é a mantenedora do **LAR DA PROVIDÊNCIA**, localizada na Rua: *Apolinário Pereira Burjack*, nº 1359, Bairro: Vila Ceará, CEP: 76.240-000, na cidade de Aragarças, no Estado de Goiás. No desenvolvimento de suas atividades de assistência social, educacional e de saúde, a **ABENP** não faz discriminação de qualquer espécie de clientela, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza.

## III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Desde a sua fundação, a ABENP vem realizando ações na área da **assistência social**, voltadas, especialmente, para a população mais carente dos Municípios onde a entidade mantém algum Programa ou Projeto Social.

Toda a política de atendimento realizada pela ABENP está embasada nos dispositivos legais existentes no país que tratam do assunto.

Dentre eles, destacamos a **Constituição Federal**, no artigo 203, que diz:

A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

E, ainda, a **Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS** (Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993), que em seu art. 1º reza:

A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. [grifo nosso]

Da citada Lei, destacamos também o art. 2º, que elenca os objetivos da assistência social, os quais devem ser observados pelo Estado e por todos aqueles que desenvolvem ações nessa área.

**Art. 2º** A assistência social tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

**Parágrafo único.** A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais. [grifo nosso]

## IV – DESENVOLVIMENTO

### 4.1 – COMPETÊNCIA

A partir dos dispositivos legais citados acima, entre outros existentes no país, podemos apresentar a competência de cada esfera de governo do país, no desenvolvimento das políticas sociais voltadas ao desenvolvimento de ações contínuas, em favor dos destinatários da assistência social no Brasil.

São elas:

- **Compete à União** responder pela concessão dos benefícios de **prestação continuada**, dando apoio técnico e financeiro para os serviços e programas de enfrentamento da pobreza em âmbito nacional, bem como atender, juntamente com os Estados, o Distrito Federal e Municípios às ações assistenciais de caráter de emergência;

- **Compete aos Estados** destinar a título de participação recursos financeiros aos municípios, para pagamento de auxílios natalidade, funeral, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social e apoiar técnica e financeiramente os serviços e

programas de enfrentamento da pobreza em âmbito regional e local, bem como atender, juntamente com os municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência;

- **Compete ao Distrito Federal e Municípios** destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos de Assistência Social e executar projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo parcerias com organizações da sociedade civil, atender às ações assistenciais de caráter de emergência e prestar serviços de assistência social.

Dessas competências, podemos concluir que as ações na área da Assistência Social em nosso país são organizadas num sistema **descentralizado e participativo**, organizadas, geridas e financiadas por todas as esferas de governo, tendo como grande parceira no desenvolvimento dessas ações a **sociedade civil organizada**, as chamadas Organizações Não Governamentais (ONGs).

É dentro desse sistema descentralizado e participativo que a Associação Beneditina da Providência, uma Organização Não Governamental, tem procurado desenvolver suas ações e atividades.

#### 4.2 – DESCRIÇÃO

A **Associação Beneditina da Providência**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, presta atendimento aos beneficiários abrangidos pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, atuando na defesa e garantia de seus direitos, através de suas diversas obras sociais.

É nesse contexto, que o **LAR DA PROVIDÊNCIA**, uma entidade filial mantida pela Associação Beneditina da Providência, desenvolve ações continuadas em prol da população do Município de Aragarças, conforme os objetivos elencados na LOAS.

Em parceira com o **Conselho Municipal de Assistência Social** do Município de Aragarças, a ABENP desenvolve diversas atividades, dentro da política nacional da **Proteção Social Especial**.

A **proteção social especial** tem por objetivos: prover atenções socioassistenciais a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras.

O **LAR DA PROVIDÊNCIA** tem como objetivo primeiro atender a pessoa idosa, em regime de internato. Objetivo secundário acolher pessoas carentes, as quais **não são idosas**, mas que precisam de cuidados especiais, por determinado período de tempo em regime de internato. Proporcionando - lhe, gratuitamente: alojamento, vestuário, alimentação, assistência à saúde e odontológica, atividades de laborterapia, desportivas e culturais. Promovendo condições para ampliar sua participação comunitária, em conformidade com o nível de classificação de cada um.

Através de **AÇÕES CONTINUADAS, PERMANENTES E PLANEJADAS**, o **LAR DA PROVIDÊNCIA** propõe a continuar prestando seus serviços na área da Proteção Social Especial, desenvolvendo as seguintes atividades neste ano de 2011:

- ✓ Acolher idosos e outras pessoas com necessidades especiais, no total de 60 pessoas acolhidas, vindos de vários municípios do Vale do Araguaia e de outros Estados, oferecendo a eles moradia temporária ou permanente de acordo com a necessidade de cada pessoa.
- ✓ Incentivar nos idosos e demais pessoas acolhidas o espírito de entre ajuda, de acordo com a capacidade de cada um, por exemplo: dar comida, dar um copo de água, auxiliar os que têm necessidades especiais, enfim, criar um clima familiar.
- ✓ Todos os acolhidos receberão todas as refeições diárias de acordo com a necessidade de cada um, também serão agraciados com um delicioso lanche doado por várias pessoas e grupos de amigos.
- ✓ Aqueles que vierem a falecerem durante o decorrer do ano de 2011, receberam os procedimentos necessários, quanto a documentação e todo serviço de funeral.
- ✓ Promover no Natal, Ano Novo, Páscoa, Dia do Idoso, Dia das Mães e dos Pais, um momento festivo com visitas por parte de familiares, amigos, escolas, grupos de jovens e adolescentes.
- ✓ No decorrer do ano os alunos do curso de Fisioterapia da Faculdade Unidas Do Vale Do Araguaia, acompanhados pelos professores desenvolverão atividades de conversação e exercícios de fisioterapia no tratamento de dor e reabilitação com os acolhidos.



- ✓ Com apoio do Sistema Único De Saúde – SUS, todos os acolhidos receberão assistência a saúde, através de consultas médicas, serviço de enfermagem, medicamentos, exames e cirurgias quando necessárias.

#### 4.3 – RECURSOS FINANCEIROS

A Associação Beneditina da Providência, para o desenvolvimento das ações descritas anteriormente, contará com os seguintes recursos:

<b>RECURSOS PRÓPRIOS</b>	
<i>Descrição</i>	<i>Valor R\$</i>
Doações de Pessoa Física e Internos	215.000,00
Mantenedora	50.000,00
<b>RECURSOS DE TERCEIROS (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS)</b>	
Doações de Pessoas Físicas	0,00
Doações de Pessoas Jurídicas	73.440,00
Outros (doações anônimas)	600,00
<b>RECURSOS PÚBLICOS</b>	
Subvenção Municipal	0,00
Subvenção Estadual “RENDA CIDADÃ PÃO E LEITE”	4.400,00
Subvenção Federal Social – Assistência Social	42..510,00
Contribuição Municipal Lei Municipal 1582 de 09/06/2010	0,00

#### 4.4 – RECURSOS HUMANOS

A Associação Beneditina da Providência, para o desenvolvimento das ações e atividades, no Projeto Social e/ou Filial: **LAR DA PROVIDÊNCIA**, no ano de 2011, contará com os seguintes colaboradores:

**ABENP** serão provenientes de:

- I – anuidades, semestralidades, mensalidades, taxas, emolumentos e contribuições educacionais/escolares;
- II – receitas decorrentes de suas atividades educacionais, hospitalares, laboratoriais, assistenciais e culturais;
- III – rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e serviços;
- IV – receitas decorrentes de contratos ou convênios de prestação de serviços;
- V – contratos e convênios filantrópicos e educacionais;
- VI – auxílios e subvenções dos Poderes Públicos;
- VII – donativos de pessoas físicas e jurídicas;
- VIII – receitas de suas atividades-meio;
- IX – doações provenientes do exterior;
- X – receitas provenientes de campanhas, bazar e promoções;
- XI – receitas, rendas ou rendimentos de seus associados;
- XII – receitas da venda de serviços, auxílios, subvenções e legados;
- XIII – receitas de rendimentos de aplicações financeiras;
- XIV – receitas de aluguéis dos bens móveis e imóveis da **ABENP**.

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
RUA TITULARES DEVEDORES  
C/XXII - 120-000 - CURITIBA - PARANÁ  
C/01112 - 120-000 - CURITIBA - PARANÁ

Art. 81. As pessoas físicas, de acordo com sua capacidade financeira, poderão remunerar a prestação de serviços da **ABENP**.

Art. 82. Para consecução e atendendo à realidade social, a **ABENP** poderá firmar convênios e contratos com órgãos públicos e particulares, institutos previdenciários e empresas, inclusive com outros tipos de associações, cujas finalidades se enquadrem nas suas finalidades.

Art. 83. A **ABENP**:

I – mantém escrituração contábil de suas receitas e despesas, em livros revestidos de formalidades, capazes de assegurar sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e às normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

II – aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional, apresentando anualmente Relatório Circunstanciado de suas atividades aos órgãos públicos;

*lux* *B*

*llp*  
Curitiba - Paraná  
1.º OFÍCIO  
232-1750  
R. P. de ...  
*Claw*  
*JM*  
*A*

III – O eventual resultado operacional positivo, verificado nos exercícios financeiros, será integralmente aplicado no desenvolvimento das finalidades previstas neste Estatuto Social;

IV – aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

V – não remunera, nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, associadas, instituidores, benfeitores ou equivalentes, direta ou indiretamente, em razão das competências, funções ou atividades que lhe são atribuídas por este Estatuto Social;

VI – a entidade é sem fins lucrativos, com fins não econômicos e não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

VII – não terá na sua Diretoria, no seu Conselho Fiscal e em outros órgãos de deliberação, nenhum dos profissionais que atuam na instituição, mediante remuneração com ou sem vínculo empregatício, ou que dela se utilizam para receber remuneração de outra fonte.

Art. 84. Nenhum bem da **ABENP** poderá ser cedido a título de comodato ou sob qualquer outro título, sem justificativa.

Art. 85. No caso de dissolução ou extinção da **ABENP**, nos termos do Artigo 30, IV deste Estatuto Social, o eventual patrimônio remanescente, respeitados os direitos de terceiros e as doações condicionais, será destinado a outra entidade congênere, de idêntica finalidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou a uma entidade pública, indicada por deliberação da mesma Assembléia que a dissolveu.

Art. 86. Os bens adquiridos e constantes sob denominações primitivas, como: Sociedade Civil Santa Gemma e outras similares referem-se à Associação Beneditina da Providência, sua denominação legal.

#### TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 87. O ano financeiro da **ABENP** será contado de 01 (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro.

Art. 88. Este Estatuto Social poderá ser reformado somente pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 89. Os casos omissos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria *ad referendum*

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
REG. DELEG. DOCUMENTOS  
EX. 11.12.2015  
CURTIBA - PARANÁ

Lux B

Curitiba - Paraná  
1º OFÍCIO  
232-1731

da Assembléia Geral.

Art. 90. O presente Estatuto Social, que vai assinado pelos membros da Diretoria, a fim de ser registrado, foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada nesta data, entrando imediatamente em vigor, após o seu registro em Cartório de Títulos e Documentos, na forma da Lei, ficando a atual Diretoria autorizada a tomar providências indispensáveis para a sua legalização e publicação.

Art. 91. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Curitiba – PR, 19 de outubro de 2003.

Narcisa Maria Pasetto  
Narcisa Maria Pasetto – Presidente  
CPF/MF 444.863.839-15

Veronica Meura  
Veronica Meura – Vice-Presidente  
CPF/MF 096.204.949-20

Gleicy Kelly Rocha  
Gleicy Kelly Rocha – Primeira-Secretária  
CPF/MF 024.468.569-00

Ledi Helena Bernart  
Ledi Helena Bernart – Segunda-Secretária  
CPF/MF 290.591.949-34

Denise Mezacasa  
Denise Mezacasa – Primeira-Tesoureira  
CPF/MF 561.781.821-04

Maria Claudete Weber  
Maria Claudete Weber – Segunda-Tesoureira  
CPF/MF 552.437.629-20

Dra. Flávia Lucia Moscal de Britto Mazur  
Dra. Flávia Lucia Moscal de Britto Mazur – Advogada  
OAB/PR 24.349

1.º OFÍCIO  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Registro de Títulos e Documentos  
Rua Coronel Boges, 5.º Andar - Conjunto 504

07 JAN. 2004

998293

REGISTRADO em 1.º  
SEGUNDA VÍCIOS DO LIVRO A - PESSOA

3221

Ajala Baltiero  
Escrevente

1.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
CONFORME A LEI N.º 13.228 O SELO  
FOI INSERIDO NA 1.ª VIA DESTE  
DOCUMENTO.

1.º OFÍCIO  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CURITIBA - PARANÁ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLÍCARO DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

*Digit*

VALDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR  
MARIA DO CARMO DAGOSTIM

DATA DE NASCIMENTO  
16/07/1955

ZONA  
110550119/74

SEÇÃO  
035

VALOR DE EMISSÃO  
26/12/95

MUNICÍPIO / UF  
ARAGARCAS / GO

VALOR DO VOTO  
50

NOME DO ELEITORAL  
Maria Worfira S. Rodrigues

VALDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

MPAS  
INPS

N.º DE INSCRIÇÃO  
11058191246

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

NOME DO CONTRIBUINTE  
MARIA DO CARMO DAGOSTIM

DATA DO NASCIMENTO  
160755

DOCUMENTO DE IDENTIDADE  
N.º 333094

ORG. INPS  
50

CATEGORIA DO SEGURADO

AUTÔN.  C. DOBRO  FACULT.  EMPREG.

ENDEREÇO  
BANCO PLASTIQUE

COD. AGENCIA  
237/710

VALDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO  
CADASTRO DE PESSOAS FISCAIS

VALDO EM TODOS OS ESTADOS NACIONAIS

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

*Maria do Carmo Dagostim*

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

NASCIMENTO  
16.07.55

CONTRIBUINTE  
MARIA DO CARMO DAGOSTIM

VALDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



# TELEFONE FIXO

BRISOL TELECOM S.A.

BR 133 KM 9 - Vila Redenção

CEP 74845-060 Goiânia - GO

CNPJ/Matriz 76.535.764/0001-43

CNPJ/Goia 76.535.764/0328-51

CNPJ/Tocantins 76.535.764/0325-09

I.E. 10.325.318-1

I.E. 29.066.151-0



CTCE GOIANIA GO

ASSOCIACAO BENEDITINA DA PROVIDENCIA - A

R APOLINARIO BURJACK 01359

VL CEARA

76240-000 ARAGARCAS - GO



\*00112010\*



720003989620381000008948930240611

## Fatura de Serviços de Telecomunicações

Período de: 18/05/2011 a 17/06/2011

Fatura: 1107.000463767 - Contrato Agrupador: 100.270.219-1 - 1ª Via

Oi,

Só a Oi tem Móvel, Banda Larga, Fixo, DDD e muito mais. E sua empresa só tem a ganhar: **os benefícios continuam os mesmos e, em breve, muitas novidades vêm por aí.**

Mais informações? Acesse [www.oi.com.br](http://www.oi.com.br) ou ligue **0800 643 0014**.

Número de seu telefone	Mês de referência	Data de vencimento	Valor de sua conta
64 3638 1211	Julho 2011	04/07/2011	R\$ 236,84

Veja o que está sendo cobrado	
▶ <b>SERVICOS OI</b>	<b>226,94</b>
SERVICOS MENSAIS	161,63
SERVICOS LOCAIS HORARIO NORMAL	0,00
SERVICOS LOCAIS HORARIO REDUZIDO	0,00
CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO	0,00
INTERURBANOS	46,58
INTERURBANOS RECEBIDOS A COBRAR	0,56
CHAMADAS LOCAIS PARA MOVEL	0,44
CHAMADAS PARA MOVEL	17,73
▶ <b>DOCUMENTO FINANCEIRO</b>	<b>9,90</b>
DIVERSOS - OUTRAS EMPRESAS	9,90
<b>Total a pagar</b>	<b>236,84</b>



# TELEFONE FIXO

Código de Barras

8461000002 1 36840016100 7 27021920110 9 70111400000 6

Caso o pagamento seja efetuado com cheque, essa conta será quitada após a compensação do mesmo.

Sequencial	Telefone	Vencimento	Valor de sua conta
100270219 201107 01114	64 3638 1211	04/07/2011	R\$ 236,84

Autenticação Mecânica

### DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE

Caso sua fatura não tenha sido debitada, você poderá efetuar o pagamento em qualquer casa lotérica. Caso tenha dúvidas, fale conosco: **0800 643 0014**





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## ASSESSORIA

### Projeto de Lei nº 028/2011

Trata-se de Projeto de Lei nº 028/2011, de 09 de agosto de 2011, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que "Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com o Lar da Providência".

No projeto apresentado autoriza-se o Poder Executivo a firmar Convênio com o Lar da Providência, objetivando o repasse de recursos para custeio de 10 (dez) vagas disponibilizadas à municipalidade para internação de pessoas idosas, no valor de R\$ 8.000,00 em parcelas de R\$ 2.000,00 mensais.

Estabelece que a associação deverá prestar contas do recurso junto ao setor de contabilidade do município. Bem como que resta defeso a Associação usar dos recursos para outra destinação, sob pena de responsabilidade civil e penal.

Aponta a dotação orçamentária.

Na mensagem apresentada destacou o Executivo a necessidade repassar o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o custeio de 10 vagas para internação de pessoas idosas, e que tal medida vem atender a pedido da Associação Beneditina da Providência, mantenedora do Lar da Providência.

O Lar Providência proporciona à essas pessoas, gratuitamente, alojamento, vestuário, alimentação, assistência à saúde e odontológica, etc., razão pela qual, em se tratando de projeto desempenhado na





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

área de proteção especial as pessoas idosas e carentes, e ainda, por se tratar de trabalho extremamente relevante para sociedade a colaboração da Prefeitura Municipal é parte obrigatória.

Junto ao projeto foram anexados documentos, tais como, plano de trabalho, dados do projeto, cronograma de execução física, cronograma de desembolso, declarações, parecer do procurador geral do município, plano de ação da assistência social, etc.

Esta é a síntese.

Em análise ao projeto apresentado temos:

A matéria em debate é de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I (legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse).

Não está prevista dentre aquelas que devem vir legisladas por lei complementar, art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Em análise ao projeto apresentado percebe-se claramente a legalidade de autorizar o Poder Executivo de firmar o convênio para repassar o recurso, eis que o beneficiário é uma associação, ou seja, entidade sem finalidade lucrativa, com finalidade de prestar assistência gratuita e permanente aos que dela necessitarem, conforme estatuto encartado ao projeto de lei.

Assim, tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

A legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que não é o caso em apreço, pois que o mesmo será utilizado para suprir necessidade social.



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Nesse sentido, a LOAS (Lei 8742/93), dispõe logo em seu artigo 1º que:

“Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas”.

O artigo 2º, inciso I, alínea “a”, dispõe que assistência social tem como objetivo proteção à velhice.

Se o Estado não presta diretamente esse serviço, nada impede de fazê-lo através de Entidade, desde que efetue devidamente a prestação de contas.

Nesse sentido, o artigo 10 da LOAS dispõe que:

Art. 10. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos.

Nesse aspecto, havendo fiscalização e aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, s.m.j., não vislumbro óbice a aprovação do projeto

Nos termos do artigo 15 da LOAS, compete aos Municípios, entre outras, “destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)”

Por outro lado, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito.



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares.

No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas.

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 16 de agosto de 2011.

**GISELE BARBOSA CASTELLO**  
Assessoria



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 23/08/11  
*Orsauer*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Ao Projeto de Lei nº 028/11 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 23 de 08 de 2011

*Doacorde*  
Ver<sup>a</sup>. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI  
Presidente

*Almeida Soares*  
Ver<sup>a</sup>. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES  
Relatora

*Barbosa*  
Ver<sup>a</sup>. ANTONIA JACOB BARBOSA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 23/08/11  
*Bsauru*


## COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

### PARECER

Ao Projeto de Lei nº 028/11 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o  
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por  
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 23 de  
08 de 2011.

  
Ver<sup>a</sup>. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES  
Presidente

  
Ver<sup>o</sup>. CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA  
Relator

  
Ver<sup>o</sup>. JOÃO CARLOS SOUSA ABREU  
Membro

APROVADO

EM SESSÃO

23/08/11



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER**

Ao Projeto de Lei nº 028 /20101 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

08 de 2011.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 23 de

  
Ver<sup>a</sup>. ANTONIA JACOB BARBOSA  
Presidente

  
Ver<sup>o</sup>. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Relator

  
Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

MATÉRIA:

*Projeto de lei nº 028/11 - Poder Executivo do Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	X		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA 2º SECRETARIA	PR	X		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS Presidente	PSDB	<i>Presidente.</i>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	X		
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	X		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	X		
PAULO SERGIO DA SILVA - 1º SECRETÁRIO	PP	<i>Ausente</i>		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado em Sessão Ordinária de  
dia 23.08.2011 - Causa*